



Diário da Justiça Eletrônico

Poder Judiciário de Pernambuco



Ano XVIII Edição nº 9/2026

Recife - PE, terça-feira, 13 de janeiro de 2026

Disponibilização: 12/01/2026

Publicação: 13/01/2026

Presidente:

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Primeiro Vice-Presidente:

Des. Fausto de Castro Campos

Segundo Vice-Presidente:

Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto

Corregedor Geral da Justiça:

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello



Composição do TJPE

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Des. Adalberto de Oliveira Melo
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Des. Alberto Nogueira Virgínio
Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes
Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello
Des. Antenor Cardoso Soares Júnior
Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção
Des. Mauro Alencar de Barros
Des. Fausto de Castro Campos
Des. Cláudio Jean Nogueira Virgínio
Des. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto
Des. José Ivo de Paula Guimarães
Des. Josué Antônio Fonseca de Sena
Des. Agenor Ferreira de Lima Filho
Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Des. Erik de Sousa Dantas Simões
Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho
Des. André Oliveira da Silva Guimarães
Des. Itamar Pereira da Silva Júnior
Des. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo
Desa. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira
Des. Eudes dos Prazeres França
Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Des. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima
Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior
Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Des. José Viana Ulisses Filho
Des. Silvio Neves Baptista Filho
Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho
Des. Évio Marques da Silva
Des. Honório Gomes do Rego Filho
Des. Ruy Trezena Patu Júnior
Des. Isaías Andrade Lins Neto
Des. Paulo Romero de Sá Araújo
Des. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho
Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho
Des. Eduardo Guillod Maranhão
Des. Luiz Gustavo Mendonça de Araújo
Des. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Des. Alexandre Freire Pimentel
Des. Luciano de Castro Campos
Desa. Valéria Bezerra Pereira Wanderley
Des. Paulo Roberto Alves da Silva
Des. André Vicente Pires Rosa
Des. José Severino Barbosa
Des. Virgínio Marques Carneiro Leão
Des. Ailton Mozart Valadares Vieira Pires
Des. Marcelo Russell Wanderley
Desa. Ângela Cristina de Norões Lins Cavalcanti
Desa. Andréa Epaminondas Tenório de Brito
Des. Élio Braz Mendes
Des. Marcos Antônio Matos de Carvalho
Des. Paulo Victor Vasconcelos de Almeida
Des. Djalma Andreino Nogueira Júnior
Des. Carlos Gil Rodrigues Filho

Palácio da Justiça - Praça da República, s/n
Santo Antônio - Recife - PE
CEP: 50010-040

Telefones: (81) 3182-0100
Site: www.tjpe.jus.br

Dúvidas / Sugestões: diario.eletronico@tjpe.jus.br
Telefones: (81) 3182.0643

Coordenação e Gerenciamento:

Carlos Gonçalves da Silva
Renata Ferraz Gomes

Diretoria de Documentação Judiciária:

Leidiane de Lacerda Silva
Carolina Tiemi de D Ishigami M Pereira
Edilson Ferreira da Silva

Gerência de Jurisprudência e Publicações:

Marcia Maria Ramalho da Silva

Chefia da Unidade de Diário de Justiça Eletrônico:

Natália Barros Costa

Produção e Editoração:

Natália Barros Costa

Diário da Justiça Eletrônico - Poder Judiciário de Pernambuco.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, podendo ser acessado através do endereço eletrônico <http://www.tjpe.jus.br>

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais	18
DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	24
CONSELHO DA MAGISTRATURA	27
SECRETARIA JUDICIÁRIA	28
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	31
Diretoria de Gestão Funcional	38
ESCOLA JUDICIAL	46
INTERIOR	48
Arcoverde - Vara Criminal	48
Itaquitinga - Vara Única	49

PRESIDÊNCIA**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 38/2026 - SEJU DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2026.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO que o Magistrado abaixo designado manifestou anuência no pedido de compensação de plantões judiciais do **Exmo. Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes** ;

RESOLVE:

I - Designar o **Exmo. Dr. Uraquitan José dos Santos** , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão, Matrícula nº 176.674-0 , para responder, cumulativamente, pelo **Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão** , nos períodos de **15 a 16/01, 19 a 22/01/2026** , em virtude de compensações de plantões judiciais do **Exmo. Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes** , conforme art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados da 2ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****ATO Nº 39/2026-SEJU DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2026.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS;

CONSIDERANDO os termos do SEI nº 00000283-49.2026.8.17.8017 da lavra da **Exma. Dra. Gabriela Mantovani Espíndola Pessôa** ;

RESOLVE:

I - Designar a **Exma. Dra. Lais de Araújo Soares**, Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Parnamirim, Matrícula nº 189361-0, para responder, cumulativamente, **pela Vara Única da Comarca de Serrita** , no período de **19 a 23/01/2026** , em virtude de compensação de plantões judiciais da **Exma. Dra. Gabriela Mantovani Espíndola Pessôa** , conforme art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014 ;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 1ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 12/01/2026, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 004/2026 – GABCGJ– GABCGJ – (Processo SEI 00000790-16.2026.8.17.8017) - **Exmo. Des. Francisco Bandeira de Mello – Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco** – referente às férias da **Exma. Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula**. Despacho: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI 00045565-10.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos** – ref. férias : “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI 00000819-21.2026.8.17.8017) – **Exma. Dra Laura Amélia Moreira Brennand Simões** – ref. férias : “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI 00000056-50.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr Eugênio Jacinto Oliveira Filho** – ref. Férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI 00000362-76.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr Carlos Fernando Arias** – ref. Férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI 00000095-40.2026.8.17.8017) – **Exma. Dra Larissa da Costa Barreto** – ref. Férias/conversão : “Defiro. Registre-se.”

Recife, 12 de janeiro de 2026

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

VACÂNCIA DE GABINETE “C” SITUADO NO TERCEIRO ANDAR DO FÓRUM PAULA BATISTA

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RICARDO PAES BARRETO , PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS,

REF.: O cupação do gabinete “C” localizado no 3º andar do Fórum Paula Batista , Rua Dr. Moacir Baracho, s/n – Bairro de Santo Antônio, Recife – PE - **SEI 00044903-33.8.17.8017** ;

DECISÃO

I - Considerando os termos do Aviso datado de 12/12/2025, publicado no DJe nº 383/2025, do dia 15/12/2025, oferecendo prazo para efeito de inscrição de interessados ao mesmo e, o mencionado prazo transcorreu sem nenhuma habilitação.

II - Publique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de janeiro de 2026.

Des. Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 0002094-45.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 16/2024, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo e Criminais do Estado de Pernambuco.

O relatório final da inspeção ordinária (ID nº 7020239) foi devidamente encaminhado e a Juíza Corregedora Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais e Colégios Recursais, Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, exarou parecer (ID nº 7023265), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

"Imperioso realçar, da análise dos dados constantes do Relatório da Auditoria, insta depreender a profícua estabilização dos parâmetros da unidade inspecionada, em termos numéricos, comparando-se ao quantitativo apontado pelo Auditoria de Inspeção, em outubro de 2025.

Sobreleva anotar, de pronto, a ostensiva redução da criticidade em gabinete, cujo percentual, atualmente, é 0%.

Para além disso, vislumbra-se o aumento da taxa do índice de atendimento à demanda no último exercício; refletindo positivamente naquilo aspirado para a métrica dos (...).

As Metas do CNJ pertinentes à competência da unidade jurisdicional estão devidamente satisfeitas.

*Em última análise, este Órgão Fiscalizador aplaude o bom trabalho desempenhado pela equipe da unidade, visando a melhora dos macrodesafios referentes à efetividade, produtividade e celeridade da prestação jurisdicional, à medida em que recomenda **a utilização da ferramenta SICOR como parâmetro de gestão do gabinete, com o fim de, especialmente, rastrear os processos afeitos feitos à consecução da Meta 01 e dos indicadores de conciliação previstos na Portaria nº 18/2025 - CGJ/TJPE.***

*Feitas essas considerações e, levando em conta o quadro atual do (...), esta Corregedoria Auxiliar **VEM OPINAR PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO**.*

A unidade permanecerá sob supervisão deste Órgão Censor.

É o parecer, salvo melhor juízo".

Tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária após os relatórios da inspeção ordinária em epígrafe, e dada a periodicidade em que são realizadas as inspeções por este Órgão Censor, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar dos Juizados Especiais e Colégios Recursais e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001138-29.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 28/01/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6982309) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 7002819).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª Entrância e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquite-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001141-81.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6995898) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 7002839).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000909-69.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPICIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção ordinária** realizada na (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 18/2025, publicada no DJe de 24/02/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 7011657) foi devidamente encaminhado pela Auditoria e o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer opinando pelo arquivamento do presente procedimento (ID 5725633), conforme passagem que destaco a seguir:

Analizando o relatório final, constato que houve evolução positiva na maioria dos indicadores analisados, como redução dos críticos no gabinete (de 705 para 656), a taxa de congestionamento líquida foi reduzida, chegando a 41,60 % , as Metas do CNJ, em quase sua totalidade, atingiram índices acima dos 100 %, as inconsistências de dados TPU estão dentro dos patamares aceitados pelo CNJ, o IAD atingiu 94,38 %.

Além disso, devido à natureza contínua do trabalho de inspeção realizado por este ente correcional, a unidade inspecionada, no próximo ano, deverá receber novos monitoramentos.

*Nesse contexto, considerando os resultados apresentados , com base no princípio da razoabilidade, **OPINO pelo arquivamento deste procedimento** de inspeção, referente à (...) , ano de 2025.*

É o parecer. (...)

É o relatório, no essencial. Decido.

Consoante registrado pelo Juiz Corregedor Auxiliar, a unidade inspecionada apresentou evolução na maioria dos indicadores analisados durante o período do monitoramento.

Nesse panorama, tendo em vista a periodicidade com que são realizadas as inspeções por este Órgão Censor e o seu caráter de acompanhamento contínuo, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002036-42.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPESIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6902750) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício cumulativo, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6967448).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, arquite-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002085-83.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPESIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6990350) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 7002825).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002231-27.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6994699) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 7003265).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002307-51.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 3ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6884181) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da Capital em exercício cumulativo, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer concluindo que a unidade demonstrou empenho no atingimento dos índices, opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento (ID nº 6967770).

Ao compulsar os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária realizada, entendo por bem **ACOLHER** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar e determino o arquivamento do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se. Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001251-80.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 2ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 7018972) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias, Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, exarou parecer (ID nº 7044451), opinando pelo arquivamento deste procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

“Analisando o relatório final, constato que bons resultados para os indicadores foram alcançados e/ou mantidos, a exemplo de:

- Redução do quantitativo de feitos em tramitação, de 4.204 para 3.445;**
- Índice de Atendimento à Demanda (IAD), 147,77%;**
- Metas do CNJ, a maioria atingiu valor igual ou maior dos 100% estipulados pela Corregedoria Nacional de Justiça.**
- Inconsistências de dados TPU, todas dentro dos patamares aceitos pelo CNJ, abaixo de 0,5%.**

Além disso, devido à natureza contínua do trabalho de inspeção realizado por este ente correccional, a unidade inspecionada, provavelmente, receberá novos monitoramentos no próximo ano, de acordo com as futura parametrizações do CNJ.

*Ante ao exposto, considerando os resultados apresentados, com melhora em vários indicadores, com base no princípio da razoabilidade, **OPINO pelo arquivamento deste procedimento de inspeção**, realizado perante o juízo em epígrafe, relativo **ao ano de 2025**.*

É o parecer. S. M. J.”

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 7018972), e dada a periodicidade em que são realizadas as inspeções por este Órgão Censor, **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 2ª e 3ª Entrâncias e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002025-13.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)

INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

INSPECIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da** (...), em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório final da inspeção ordinária (ID nº 7011194) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 7011546), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

*“Verifica-se, assim, avanço expressivo na maior parte das metas analisadas, encontrando-se **plenamente atingidas** as Metas **1, 2, 6 e 10**, o que confirma a melhoria da produtividade e da eficiência da Unidade.*

*No tocante à **Meta 4(IA)**, destaca-se a manutenção do percentual verificada.*

Quanto às inconsistências, a Unidade demonstrou um bom trabalho na alimentação do sistema PJe, melhorando as correções de diversas imprecisões cadastrais.

Em relação ao cumprimento das orientações fornecidas na inspeção, verificou-se o cumprimento satisfatório dos percentuais nos grupos do SICOR elaborados pela Auditoria de Inspeção no prazo determinado.

Desta forma, diante do desempenho satisfatório da referida Unidade Judicial no aperfeiçoamento de suas gestões de Metas e Índices, à vista dos Sistemas de Informação da Corregedoria e dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Auxiliar de 1ª Entrância OPINA pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento de inspeção, cientificando a Unidade Judicial de que deverá manter o foco no crescimento das Metas, pois estaremos constantemente monitorando a unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR) e novas inspeções presenciais poderão ser realizadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, via Assessoria Especial, com as cautelas de estilo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório final da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 6962466), **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0000010-71.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE e outros

PROCESSADO: ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA DE ARRUDA COSTA, OAB PE 44078, ROGER WILLIAM HEUER HOLANDA, OAB PE 23996

DECISÃO

Trata-se de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** instaurado a partir de denúncia apresentada pela empresa (...), representada pelo seu sócio, Sr. (...), em desfavor de Elton Gustavo Alves da Silva, analista judiciário, matrícula nº 185.694-4, para apurar suposto cometimento de falta funcional, consistente na atuação do servidor como advogado e administrador de empresa.

Segundo a reclamação encaminhada, o servidor é sócio da empresa (...), tendo firmado “*contrato de prestação de serviços advocatícios*” com a empresa (...), ora reclamante, com vistas à prestação de serviços advocatícios para cobranças de créditos condominiais, mediante a indicação de advogados pela empresa (...) para atuação em processos judiciais.

Foi relatado, ainda, que, apesar de o registro do indiciado constar como cancelado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ele teria desempenhado “*atividades privativas de advocacia*”, “*atuando em nome*” das advogadas (...) e (...) e, assim, realizado o ajuizamento de ações e acompanhamento de processos.

Notificado, o servidor alegou que: **(i)** é sócio “*não administrador*” da empresa (...), que desempenha atividades de cobrança, inexistindo impedimento legal em relação a tal atividade; **(ii)** a sua atual companheira, Sra. (...), foi sócia da empresa reclamante, tendo se retirado da sociedade no ano de 2021; **(iii)** a sogra dele – servidor indiciado –, Sra. (...), permanece como sócia na empresa reclamante; **(iv)** presta auxílio a sua sogra “*na tomada de decisões de cunho empresarial*”, possuindo, inclusive, procuração em nome dela “*para intervir no que fosse necessário*”; **(v)** a empresa reclamante contratou os serviços da empresa dele – servidor –, “*a fim de orientar os empregados da empresa, na realização das cobranças extrajudiciais e na análise dos documentos respectivos, bem como intermediar o diálogo deles com os advogados contratados*”; **(vi)** apesar de o instrumento contratual firmado entre as referidas empresas ter sido intitulado de “*Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios*”, não existe a previsão da prestação de serviços advocatícios ou de natureza jurídica por ele – servidor – ou pela empresa da qual é sócio; **(vii)** os serviços eram prestados por meio dos “*advogados constituídos diretamente pelos clientes*” da empresa reclamante; **(viii)** não atuava “*em nome das advogadas (...) e (...)*” nos processos; **(ix)** por questões pessoais, relativas ao fato dele – servidor – ter iniciado um relacionamento amoroso com a Sra. (...), que é ex-companheira do Sr. (...), este passou a “*atacá-lo de todas as formas possíveis*”; **(x)** o Sr. (...) teria tentado invadir o prédio dele – servidor –, acrescentando que existem processos judiciais em face do Sr. (...) por “*ameaça*” e “*violência doméstica contra a mulher*”; **(xi)** desde que assumiu o cargo de analista neste Tribunal, “*jamaís atuou ou se apresentou como advogado*”, nem nas relações negociais da sua empresa, nem na da empresa reclamante; **(xii)** ao final, requereu o arquivamento do presente procedimento.

Houve a realização de audiência, na qual se procedeu à oitiva das testemunhas arroladas e a colheita do depoimento pessoal do indiciado.

O servidor apresentou razões finais, nas quais reiterou os argumentos já expostos em sua defesa, reafirmando que não participa da gerência ou administração da empresa em questão, bem como que não atua como advogado.

Após a devida tramitação do PAD, a Comissão Processante, presidida pela Exma. Dra. Roberta Viana Jardim, então juíza Corregedora Auxiliar da Capital, emitiu parecer ao ID nº 6459651, opinando pelo **arquivamento**, no tocante à violação ao dever funcional de observância às normas legais e regulamentares (art. 193, VII, da Lei nº 6.123/68), “*uma vez que não se comprovou o exercício de atividades privativas da advocacia pelo indiciado*”.

Ainda, no que tange à violação ao comando prescrito no art. 194, VII, da Lei nº 6.123/68 (*participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo em órgão da administração pública indireta*), manifestou-se a Comissão Processante pela aplicação da pena de **suspensão por 30 dias** ao indiciado, ante a comprovação da participação do servidor na gerência/administração de empresa privada.

É o relatório, no essencial. Decido.

Trata-se de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** instaurado em desfavor de Elton Gustavo Alves da Silva, para apurar suposto cometimento de falta funcional, consistente na atuação do servidor como advogado e administrador de empresa.

Como relatado, atribuiu-se ao servidor a realização de atividades privativas da advocacia, a denotar suposto desatendimento ao comando prescrito no art. 193, VII, da Lei nº 6.123/68 (*dever de observância às normas legais e regulamentares*).

Além disso, constam informações de que o servidor seria sócio administrador da empresa (...), participando da gestão do empreendimento, de modo a indicar possível violação à proibição contida art. 194, VII, da Lei nº 6.123/68 (*participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo em órgão da administração pública indireta*).

Juntamente com a denúncia foram apresentados os seguintes elementos de prova:

- 1) Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios celebrado entre a (...) e a (...);
- 2) Prints de interações no sistema *Trello*, que demonstrariam a atuação direta de Elton Gustavo na condução dos processos judiciais;
- 3) *Prints* de *WhatsApp* registrando conversas onde o Dr. (...), atual advogado da (...), solicitou formalmente a Elton Gustavo que não praticasse mais atos nos processos e que não substabelecesse poderes sem autorização expressa, aguardando a expedição de sua OAB/PE.

O servidor, por sua vez, negou as acusações, sustentando que apenas atuou como advogado entre os anos de 2000 e 2012, até sua nomeação para o cargo de analista judiciário deste Tribunal, não possuindo mais registro ativo na OAB.

Afirmou também que os serviços pactuados entre as empresas (...) e (...) restringiam-se à orientação de empregados desta última para realização de cobranças extrajudiciais e para análise de documentos, bem como no intuito de promover a intermediação da comunicação com os advogados contratados para atuar nas demandas dos clientes da (...).

Sustentou, ainda, que nenhuma procuração foi outorgada a ele – servidor - ou à empresa (...) e que não houve atuação direta de sua parte em processos judiciais, acrescentando, ainda, que não exerceu qualquer tipo de “*influência*” em razão do seu cargo público.

Em relação à sua atuação na empresa (...), afirmou que é sócio não administrador da referida pessoa jurídica, “*inexistindo impedimento legal em relação ao desempenho da atividade*”.

Sustentou, ainda, que as denúncias foram apresentadas como uma forma de retaliação a ele – servidor -, sobretudo pelo fato dele ter iniciado um relacionamento amoroso com a Sra. (...), ex-companheira do Sr. (...) (representante da empresa (...), ora denunciante).

Pois bem.

De início, é necessário consignar que houve a imputação de condutas irregulares distintas, sendo necessária a análise de cada uma delas de forma independente, como será realizado a seguir.

No tocante ao suposto exercício irregular da advocacia, considerando os elementos presentes neste procedimento, observa-se que não restou comprovada, de forma inequívoca, o cometimento de tal irregularidade pelo servidor.

Como sabido, é vedado o exercício da advocacia por ocupantes de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente a qualquer Órgão do Poder Judiciário, dispondo o art. 28, IV, da Lei Federal nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia) acerca de tal proibição nos seguintes termos:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

No caso, não foi possível constatar, de modo conclusivo, a atuação do servidor como advogado, inexistindo elementos que apontem para sua participação efetiva em processos ou a realização de quaisquer outras atividades típicas da advocacia.

Da análise do conjunto probatório presente nos autos, sobretudo a prova testemunhal produzida, observou-se que o servidor possuía um papel de intermediador, intervindo em algumas relações negociais e administrativas da empresa “(...)”.

As testemunhas ouvidas, dentre elas uma funcionária da empresa (...), a esposa e a sogra do indiciado e, ainda, as advogadas contratadas pela empresa (...), foram unânimes em afirmar que o indiciado nunca exerceu a advocacia no âmbito da (...).

Neste ponto, cumpre destacar o depoimento da testemunha (...) (advogada formalmente habilitada em processos da (...)), a qual negou que Elton Gustavo atuasse como advogado da empresa, esclarecendo que o servidor serviu como um intermediador para auxiliar o recebimento de valores devidos à sua equipe pela (...).

Da mesma forma, a testemunha (...) (advogada formalmente habilitada em processos da (...)), declarou que o indiciado nunca desempenhou atividades privativas da advocacia em seu lugar, bem como que não tinha contato de subordinação com ela, tendo, ainda, esclarecido que o servidor exercia o papel de intermediário para cobrança de seus honorários e para intermediar questões organizacionais e de comunicação dentro da empresa.

As provas documentais juntadas, em especial os *prints* de mensagens trocadas via *Whatsapp* e no “*sistema Trello*” (sistema de gestão utilizado pela empresa), do mesmo modo, não comprovam a suposta atuação do servidor como advogado.

Isto porque, em tais documentos, não há a indicação específica de processos nos quais ele tenha atuado nem a comprovação da realização de atividades de consultoria e/ou assessoria jurídicas por parte dele, inexistindo a demonstração de alguma atividade típica e privativa da advocacia pelo indiciado.

Ademais, conforme verificado pela Corregedoria Auxiliar em sede de instrução, além do registro do servidor na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) **constar como cancelado (Id 5543532)**, em pesquisa realizada no sistema do Processo Judicial eletrônico (PJE) não foram encontrados “*protocolos de petições, comparecimentos em audiências ou outras atividades que apontem sua atuação indevida como advogado, no período posterior à assunção do cargo efetivo neste TJPE*”.

Desse modo, inexistem elementos que comprovem, de forma cabal, que o indiciado teria atuado como advogado, restando ausentes os requisitos que autorizam a eventual aplicação de reprimenda disciplinar neste ponto.

Da mesma forma, não se vislumbra elementos que apontem para eventual desvio de função por parte do indiciado, estando ausentes quaisquer indícios de que ele - servidor - tenha se utilizado do cargo para auferir algum tipo de vantagem para si ou para terceiros.

No tocante a outra irregularidade imputada ao servidor, qual seja, a atuação como sócio administrador de empresa privada, esta, por outro lado, restou demonstrada neste procedimento.

Sobre o tema, inicialmente, mostra-se relevante destacar o comando prescrito no art. 194, VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Pernambuco), que estabelece:

Art. 194. Ao funcionário é proibido:

VII - participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo em órgão da administração pública indireta;

Como é possível observar, é proibido ao funcionário público exercer atividade de gerência ou administração de empresa comercial, tratando-se, pois, de conduta grave que, acaso constatada, enseja, em tese, a aplicação da pena de demissão, nos termos do art. 204 Lei nº 6.123/1968, que prevê:

Art. 204. A demissão será aplicada nos casos de:

(...)

XII - transgressão ao disposto nos itens V, VI, VII, VIII, X, XI, XIV, XV e XVI do art. 194; (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015).

Na hipótese, a alegação de que o servidor seria sócio *da empresa (...)* restou comprovada, tendo ele mesmo admitido tal situação em suas manifestações nestes autos, ratificando essa informação, inclusive, em seu depoimento pessoal prestado em audiência.

A empresa em questão – (...)-, por sua vez, conforme se observa no seu contrato social (Id 5739433) está constituída na forma de sociedade limitada, possuindo por “*objeto*” o desempenho de “*atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; gestão e administração da propriedade imobiliária; atividades de cobrança e informações cadastrais*”.

Partindo dessa premissa, mostra-se necessária a definição dos contornos da atuação do servidor na empresa em questão e, por conseguinte, em que termos se deu a transgressão pelo indiciado dos limites estabelecidos pelas normas que balizam as condutas dos funcionários deste Tribunal.

No tema, em relação à atuação dos sócios dentro de uma sociedade, em especial as limitadas e as anônimas, a doutrina especializada costuma fazer uma diferenciação entre as figuras do sócio administrador e daquele sócio que não possui poderes de gestão.

O sócio administrador é aquele que participa **ativamente da gestão e da tomada de decisões da instituição**, assinando documentos em nome da empresa e respondendo legalmente perante terceiros e órgãos oficiais, em clara manifestação de administração da sociedade.

Já o sócio cotista, por sua vez, possui uma atuação mais restrita, que é marcada pela ausência de poderes para conduzir a instituição, especialmente quanto à tomada de decisões que envolvem a gestão e coordenação do empreendimento.

Nesse ponto, cumpre destacar os ensinamentos do professor Fábio Belotte Gomes, que aponta as seguintes diferenças entre sócio e administrador:

“O administrador, outrora denominado gerente (este último na sistemática preconizada pelo Código Civil passou a ser um agente auxiliar da empresa), é a pessoa natural responsável pela **gestão dos negócios sociais e representação legal da sociedade**. Como regra geral, o Código Civil não exige necessariamente a condição legal de sócio para tornar-se administrador (salvo algumas exceções), podendo, no entanto, o contrato social exigí-lo.

O elemento central que distingue, em princípio, o sócio do administrador, é o fato de que o sócio é titular de uma participação societária (quota ou ação) representativa de parcela do capital social; possui, assim, um direito de propriedade em relação à sociedade. Por seu turno, **o administrador** é a pessoa natural admitida pelos sócios unicamente para a **gestão dos negócios sociais**, ou seja, para a condução da sociedade.”¹ (grifos nossos)

Na mesma linha, cumpre destacar os ensinamentos do doutrinador Fábio Ulhoa Coelho, que assevera sobre o papel do administrador da sociedade limitada:

“Diretoria (ou, como era comumente chamada antes do Código Civil de 2002, “gerência”) é o órgão da sociedade limitada, integrado por uma ou mais pessoas físicas, cuja **atribuição** é, no plano interno, **administrar a empresa**, e, externamente, **manifestar a vontade da pessoa jurídica**. São os **administradores (também chamados diretores) da sociedade, identificados no contrato social ou em ato apartado**”.² (...) (grifos nossos)

Da análise do conjunto probatório trazido aos autos, é possível extrair que o servidor além de ser sócio da sociedade em questão, também exerceu, efetivamente, as funções de **administrador** da referida empresa.

Dentre os elementos que embasam tal conclusão, destaca-se o contrato de “*prestação de serviços*” firmado entre as empresas “(...)” e “(...)”, sendo possível observar que em tal documento o indiciado figurou como **representante da empresa “(...)”**, atuando em nome da instituição, em típica condição de administrador (Id 5365592 – fls. 15/16 e 5365594 – fls. 01/05).

No ponto, é relevante ressaltar que, muito embora o aludido contrato careça de formalidades legais, como reconhecimento de firma e registro na Junta Comercial, é certo que o referido instrumento produziu efeitos jurídicos entre as mencionadas empresas.

Tanto que o servidor, conforme visto, prestou serviços de consultoria em “*gestão empresarial*”, tendo assumido, em nome da empresa (...), a obrigação contratual de indicar profissionais para realização de serviços advocatícios à empresa (...), de modo a ocorrer o estabelecimento de obrigações entre as instituições celebrantes.

Além disso, conforme se observa na documentação encaminhada pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), o servidor Elton Gustavo, ora indiciado, **figurou, formalmente, como administrador** da empresa (...) (anteriormente denominada (...)) **pelo período de 26.06.2023 a 04.09.2024** (Id 5739433 – fls. 16/21).

Por certo, o fato de constar no contrato social da empresa que o servidor era o “*Administrador*” da sociedade no referido período afasta a tese de que era apenas um sócio sem poderes de gestão e controle da referida instituição.

Como é possível observar, no termo de “*alteração contratual*” da aludida pessoa jurídica, constou expressamente que “*a administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio ELTON GUSTAVO ALVES DA SILVA*”, havendo, ainda, a anotação de que o servidor possuía poder para realizar “*todo e qualquer ato de gestão*” em relação a mencionada empresa (Id 5739433 – fl. 17).

Nesse cenário, como bem observado pela Comissão Processante em seu parecer, “*tais elementos indicam que o grau de envolvimento do servidor nas atividades empresariais transcendeu a mera condição de sócio passivo, descortinando sua indevida atuação como gerente de entidade privada e voltada ao lucro*”.

As alegações apresentadas pela defesa, por sua vez, não se mostraram aptas a afastar a irregularidade verificada.

Neste ponto, sustentou o servidor que não atuou como sócio administrador da empresa (...), aduzindo que a denúncia apresentada teria se dado por questões ligadas à sua vida pessoal, sobretudo pelo fato de ter iniciado um relacionamento amoroso com a sra. (...), ex-companheira do Sr. (...) (representante da empresa (...), ora denunciante).

Tal argumento, entretanto, mostra-se inservível a afastar as irregularidades ora observadas.

Isto porque, mesmo que se admita, por hipótese, que haja um movimento do Sr. (...) com intuito de prejudicar o servidor indiciado, os fatos ora suscitados não se mostraram genéricos e desprovidos de lastro probatório, tendo havido a comprovação, neste procedimento, da participação do indiciado na administração da empresa (...), possuindo ele, como já dito, poderes e atribuições típicas de gestor por certo período de tempo.

Nesse sentido, os documentos ora apresentados demonstraram que houve, de fato, a realização de atividade gerencial em relação à empresa “(...)” por parte do servidor, seja, como visto, pela celebração de contrato de prestação de serviços seja por constar nos registros da JUCEPE o indiciado como administrador entre junho de 2023 e setembro de 2024, de modo restar configurada a irregularidade funcional.

Com efeito, a investidura em um cargo público impõe uma gama de deveres e de proibições que devem ser observadas pelo servidor, a fim de que se evite o conflito de interesses, bem como para que haja o respeito aos princípios básicos que regem a Administração Pública.

A participação em gerência e/ou administração de empresa privada é atividade que se mostra, via de regra, incompatível com o desempenho da função pública, sendo expressamente proibida pelas normas que regem a matéria, de modo que a comprovação de tal irregularidade enseja a aplicação da correspondente medida disciplinar.

Na hipótese, o servidor, com seu comportamento, acabou por incorrer na proibição contida no art. 194, VII, da Lei nº 6.123/68, sendo cabível, nesses casos, a aplicação da pena de demissão, nos termos do já destacado art. 204, XII, da Lei nº 6.123/1968.

Ocorre que, no que tange a aplicação da penalidade, impõe-se observar o art. 200 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, que dispõe:

Art. 200. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes do funcionário.

Como é possível se extrair do comando acima destacado, na imposição de sanções disciplinares cabe ao órgão julgador considerar questões para além da conduta infracional, observando também aspectos relacionados a gravidade da infração, os danos ocasionados na situação e, ainda, os antecedentes do funcionário.

Nesse contexto, é possível reconhecer que os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade assumem especial destaque, de modo a autorizar a utilização de um juízo de ponderação pelo órgão julgador, a fim de que se evite a adoção de soluções desproporcionais.

Nesse sentido, muito embora a Lei nº 6.123/68 estabeleça a pena de demissão para tal irregularidade, mostra-se cabível, a depender das circunstâncias envolvidas no caso, a aplicação excepcional de pena mais branda.

Tal entendimento já foi, inclusive, adotado pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de casos semelhantes. Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO COM FUNÇÃO DE GERÊNCIA DE EMPRESA PRIVADA. PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO. APLICAÇÃO DE PENA MAIS BRANDA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES.

1. A orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal inclina-se no sentido de que na **aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, circunstância que autoriza a cominação excepcional de pena mais branda** (REsp 1.147.380/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/2/2011) 2. **No caso concreto, o ato administrativo foi anulado, porquanto o Tribunal de origem, soberano na análise do acervo fático-probatório dos autos, constatou a desproporcionalidade da pena de demissão aplicada, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário, bem assim os antecedentes funcionais da servidora.**

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos do autor)

(AgRg no REsp n. 1.311.426/PR, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 22/11/2016, DJe de 5/12/2016.)

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CUMULAÇÃO COM FUNÇÃO DE GERÊNCIA E/OU ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA. PENA APLICÁVEL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ABRANDAMENTO. POSSIBILIDADE.

1. Nos termos do art. 117, X, c/c o art. 132, XIII, da Lei 8.112/1990, a pena a ser imposta ao servidor que cumula as atribuições do cargo público com a atividade de gestão e/ou administração de empresa privada é a de demissão.

2. Para que a sanção seja imposta, no entanto, deve-se verificar: a natureza e a gravidade da infração cometida; os danos ao serviço público advindos da atuação ilegal; os antecedentes funcionais; e as circunstâncias agravantes e atenuantes aplicáveis ao caso concreto - inteligência do art. 128 da citada norma, mandamento legal decorrente do princípio da proporcionalidade. Nada impede, portanto, a cominação absolutamente excepcional de pena mais branda.

Precedentes do STJ.

3. Hipótese em que o Tribunal a quo chegou à conclusão de que, no caso dos autos, a servidora geriu agência de turismo após o óbito do filho; **não houve prejuízo ao Erário; e a atividade empresarial foi exercida por curto lapso temporal**, razão por que a pena de demissão se mostra desproporcional.

4. Recurso Especial não provido. (grifos do autor)

(REsp n. 1.147.380/PR, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 2/12/2010, DJe de 4/2/2011.)

DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MÉDICO PERITO DO INSS. DEMISSÃO. PRELIMINAR DE IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE DEFESA TÉCNICA. SÚMULA VINCULANTE 5/STF. PARECERES GQ-177 E GQ-183, DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. ILEGALIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. APLICAÇÃO. SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Há longa data foi superada, no âmbito jurisprudencial, a questão relativa à possibilidade da impetração de mandado de segurança contra ato de natureza disciplinar, tendo em vista a regra contida no art. 5º, inc. III, da Lei 1.533/51. Preliminar rejeitada.

2. "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição" (Súmula Vinculante 5/STF).

3. São ilegais os Pareceres GQ-177 e GQ-183, da Advocacia-Geral da União, segundo os quais, caracterizada uma das infrações disciplinares previstas no art. 132 da Lei 8.112/90, se torna compulsória a aplicação da pena de demissão, porquanto contrariam o disposto no art. 128 da Lei 8.112/90, que reflete, no plano legal, os princípios da individualização da pena, da proporcionalidade e da razoabilidade, de extrato constitucional.

4. O ideal de justiça não constitui anseio exclusivo da atividade jurisdicional. Deve ser perseguido também pela Administração, principalmente quando procede a julgamento de seus servidores, no exercício do poder disciplinar.

5. A conduta do impetrante, que participava de gerência de empresa privada, embora reprovável, não afasta a possibilidade de aplicação da pena mais branda, diante da natureza e gravidade da infração cometida, dos bons antecedentes funcionais e da lesividade ao erário. Do cotejo entre seu histórico funcional e o ilícito administrativo praticado, impõe-se seja anulada a pena de demissão, sem prejuízo da aplicação de outra, de acordo com juízo da autoridade impetrada, diversa da demissão.

6. Em se tratando de reintegração de servidor público, os efeitos patrimoniais devem ser contados da data publicação do ato impugnado.

Inteligência do art. 28 da Lei 8.112/90.

7. Segurança parcialmente concedida. Agravo regimental prejudicado. (grifos do autor)

(MS n. 12.991/DF, relator Ministro Amaldo Esteves Lima, Terceira Seção, julgado em 27/5/2009, DJe de 3/8/2009.)

Na hipótese, considerando a ausência de circunstâncias agravantes na situação verificada, bem ainda o fato do servidor não possuir apontamentos negativos em seus registros neste Tribunal, exsurge a possibilidade de aplicação da de pena mais branda.

Além disso, cumpre salientar que a investigação ora promovida não revelou, sequer de forma incipiente, que a conduta do servidor tenha causado qualquer prejuízo ao erário, inexistindo nestes autos elementos que indiquem que o servidor tenha utilizado do cargo público para auferir vantagem para si, para a pessoa jurídica em questão ou para terceiros.

Importante observar também, como bem pontuado pela Comissão processante, que *"as certidões encaminhadas pela JUCEPE, referentes à empresa (...) (CNPJ nº (...)), demonstram que o servidor Elton foi formalmente desligado da condição de sócio-administrador em 4 de setembro de 2024, sanando a incompatibilidade antes da instauração do presente PAD"*.

Sendo assim, considerando a gravidade da falta, os antecedentes funcionais do servidor, o grau de responsabilidade pela situação verificada, bem como em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tenho que o ilícito funcional cometido pelo indiciado enseja a aplicação da penalidade de **suspensão**, nos termos do art. 202, I, da Lei nº 6.123/68, *in verbis*:

Art. 202. A suspensão, que não excederá de trinta dias, será aplicada em casos de:

I - falta grave;

Observa-se que a lei prevê a possibilidade de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 dias, sendo certo que, na dosimetria da pena, cabe observar o disposto no citado art. 200 da Lei nº 6.123/68.

Nesse cenário, tendo em vista as circunstâncias envolvidas no caso e todo o contexto ora analisado, entendo por razoável a aplicação da penalidade de **suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias**.

Ante o exposto, acolho o parecer da Comissão Processante, presidida pela Dra. Roberta Viana Jardim, então Juíza Corregedora Auxiliar da Capital, para:

a) determinar o **arquivamento** do presente feito quanto à denúncia de exercício irregular da advocacia imputada ao servidor indiciado, não tendo restado comprovada a violação do dever funcional prescrito no art. 193, VII da Lei 6.123/68 (Estatuto dos servidores Cíveis do Estado de Pernambuco);

b) determinar a **aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias** ao servidor Elton Gustavo Alves da Silva, analista judiciário, matrícula nº 185.694-4, por violação ao art. 194, VII, da Lei nº 6.123/1968, em razão da participação na administração de empresa privada, com arrimo no art. 202, I da Lei nº 6.123/1968, ante o reconhecimento da ocorrência de falta grave na hipótese.

No mais, diante da situação ora relatada e considerando o papel orientador desta Corregedoria, segundo o estabelecido no art. 6º, I e II, do seu Regimento Interno, **RECOMENDA-SE** ao servidor **Elton Gustavo Alves da Silva** a estrita observância às normas legais e regulamentares que balizam as atividades desempenhadas pelos funcionários deste Tribunal, notadamente o preconizado no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco - Lei nº 6.123/1968, evitando, assim, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar em seu desfavor, com potencial agravamento da pena.

Por fim, na hipótese de recurso, deve o mesmo ser autuado com observância de classe e assunto para fins de cumprimento da Meta 3, com cópia integral do PAD, certificando-se o novo NPU recursal no PAD e arquivando-se este em seguida.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intimações necessárias.

Arquivem-se os autos.

Recife, 25 de dezembro de 2025.

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

1. Gomes, Fábio Bellote; Manual de Direito Empresarial (livro eletrônico) / Fábio Bellote Gomes – 2ª.ed. – São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2015.

2. Coelho, Fábio Ulhoa; Curso de direito comercial, volume 2 [livro eletrônico] : direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. -- 3. ed. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2019.

Processo nº 0002026-95.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPETOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
INSPESIONADO: (...)

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO

Cuida-se de **inspeção** ordinária realizada no **Juízo de Direito da (...)**, em cumprimento à Portaria CGJ nº 103/2025, publicada no DJe de 21/07/2025, a qual estabeleceu o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciárias integrantes das Comarcas da 1ª Entrância do Estado de Pernambuco.

O relatório da inspeção ordinária (ID nº 6656313) foi devidamente encaminhado e o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, exarou parecer (ID nº 7013467), opinando, assim, pelo arquivamento do procedimento, conforme passagem que destaco a seguir:

*“Verifica-se, assim, avanço expressivo na maior parte das metas analisadas, encontrando-se **plenamente atingidas** todas as Metas, o que confirma a melhoria da produtividade e da eficiência da Unidade.*

Quanto às inconsistências, a Unidade demonstrou um bom trabalho na alimentação do sistema PJe, melhorando as correções de diversas imprecisões cadastrais.

Em relação ao cumprimento das orientações fornecidas na inspeção, verificou-se o cumprimento satisfatório dos percentuais nos grupos do SICOR elaborados pela Auditoria de Inspeção no prazo determinado.

Desta forma, diante do desempenho satisfatório da referida Unidade Judicial no aperfeiçoamento de suas gestões de Metas e Índices, à vista dos Sistemas de Informação da Corregedoria e dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, esta Corregedoria Auxiliar de 1ª Entrância OPINA pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento de inspeção, cientificando a Unidade Judicial de que deverá manter o foco no crescimento das Metas, pois estaremos constantemente monitorando a unidade judicial pelo Sistema Informatizado da Corregedoria (SICOR) e novas inspeções presenciais poderão ser realizadas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral de Justiça, via Assessoria Especial, com as cautelas de estilo.

Portanto, tendo em vista os resultados obtidos pela unidade judiciária, após o relatório da inspeção ordinária em epígrafe (ID nº 6656313), **acolho** o parecer apresentado pela Corregedoria Auxiliar da 1ª Entrância e **determino o arquivamento** do presente procedimento.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se ciência aos interessados acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se a unidade inspecionada, com remessa do inteiro teor do Relatório Final de Inspeção, a fim de que promova a manutenção e/ou melhoria nos índices dos itens auditados.

Após, archive-se.

Cópia desta serve como ofício.

Recife, 09 de janeiro de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

O Sr. Robson de Sousa Arruda, Oficial Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de casamentos da Comarca de Primavera – PE, faz saber que estão se habilitando para casar-se neste Cartório, os seguintes contraentes: **1º) JOSÉ LUIZ SILVA DE ARAUJO**, nascido em Primavera – PE, no dia 18 de janeiro de 1990, residente em Primavera – PE, filho de Edvaldo Luiz de Araujo Rocha e Maria da Conceição da Silva. **2º) PAOLA KILMA SOARES DOS SANTOS**, natural de Primavera – PE, nascida no dia 02 de setembro de 1990, residente em Primavera – PE, filha de Manoel Soares dos Santos filho e Maria de Lourdes da Conceição. Primavera/PE, 12 de janeiro de 20256. Eu, Robson de Sousa Arruda.

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Maria Izabel Santiago Barcelos, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Rua. Anacleto Silva, nº 68, Centro, São Lourenço da Mata/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **HEURES EMANOEL DA SILVA e ELAINE MARIA BATISTA; LEONARDO LUIZ DO NASCIMENTO SANTANA e BRUNA GISELLY DA SILVA ; RIAN VICTOR SANTOS DE AMORIM e HEYDY KAYLLANY DO NASCIMENTO; JEAN KLEBER SILVA DE QUEIROZ e ESTER BATISTA DE LIMA; CARLOS EDUARDO FLORENTINO DA SILVA e AUREA MARIA DA SILVA EVANGELISTA; DAMIÃO ROQUE DE MELO e EDIVANIA ANTONIA DOS SANTOS; THIAGO MENDONÇA DO NASCIMENTO e LIZANDRA SILVA DE MÊLO; TACISIO PEREIRA DA SILVA e REJANE MARIA DA CRUZ; LEANDRO PEREIRA DA SILVA e MIKAELE LOPES DE MELO;** Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Cidade, São Lourenço da Mata- PE, 09 de janeiro de 2026. Eu, Maria Izabel Santiago Barcelos.

EDITAL DE PROCLAMAS

PEDRO VICTÓRIO PAIVA ACCIOLY LINS, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito da Comarca dos Palmares – PE, com sede a Rua da Conceição, nº1334, centro, Palmares- PE. Faz saber que estão se habilitando para casar- se por este Cartório, os seguintes contraentes: **WAGNER RODRIGUES ARAÚJO JÚNIOR e WELITÂNIA VITÓRIA DA SILVA ,** Se Alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Palmares, 10 de JANEIRO de 2026. Eu, Pedro Victório Paiva Accioly Lins .

EDITAL DE PROCLAMAS

PEDRO VICTÓRIO PAIVA ACCIOLY LINS, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito da Comarca dos Palmares – PE, com sede a Rua da Conceição, nº1334, centro, Palmares- PE. Faz saber que estão se habilitando para casar- se por este Cartório, os seguintes contraentes: **WAGNER RODRIGUES ARAÚJO JÚNIOR e WELITÂNIA VITÓRIA DA SILVA ,** Se Alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade, Palmares, 10 de JANEIRO de 2026. Eu, Pedro Victório Paiva Accioly Lins .

EDITAL DE PROCLAMAS

12/01/2026

O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do VI Distrito judiciário, com sede à rua São Miguel nº 116, Bairro Afogados , Recife -PE www.cartoriodeafogados.com.br . Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este cartório os seguintes contraentes. **ANTONIO JOSÉ DA SILVA NETO E MARIA DE LOURDES DEOS SANTOS; BRUNO WILLIAM BARBOSA CHAGAS E JESSICA OLIVEIRA DE ARAUJO; CARLOS FELIPE SOARES DA SILVA E GABRIELA NASCIMENTO FERREIRA; DIOGO TIBURCIO PROCÓPIO E JULYA NÓBREGA SOUZA DA SILVA; EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS SILVA E MARCILENE BEZERRA DIAS; GIBRANT MORETT RENZO FILHO E ANA JÚLIA FERREIRA DE SOUZA LINS; GILSON DIAS DA SILVA E ADEILDA MARIA DIAS; GABRIEL FILLIPE PEREIRA DE ANDRADE SOARES E ÁLIDA KÊNIA FERREIRA LINS DE SOUSA; ITALO ASSUNÇÃO E CASTRO E KATIA LUZIA MARQUES; JOSÉ ANDRÉ AVELINO NETO E FRANCIELY MATILDE DA SILVA; JUAN FELIPE DE LIMA BARROS E WANESSA VITÓRIA PAULA DA SILVA; JOSÉ CYRLO RIBEIRO DE AZEVEDO NETO E RENATA COSTA DOS SANTOS; JOSENILTON ELISIO DE BRITO E VIVIANE MARILIA EVANGELISTA SIMÕES; JOÃO VICTOR SANTOS SILVA E LAIS VICTÓRIA ARRUDA BARROS; JADSON MARCOS DE ALBUQUERQUE GOMES E ELLEN LUANA SANTOS DA SILVA; JOÃO UBIRATAN VIEIRA DA SILVA E ALEXANDRA GERALDA DA SILVA; KAIO TÉCIOS SOUZA BARBOSA E STELA YASMIM DE LIMA SILVA; MÁRCIO CARNEIRO SILVA E MARIA JOSÉ DA SILVA; MARCOS AURÉLIO LUIZ DE OLIVEIRA E BRUNA CRISTINA ANDRADE LIRA DA SILVA; URBANO EDSON DOS SANTOS E ADRIANA DE LIMA DA SILVA MELO.**

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da Lei. Dado e passado Nesta Capital. Recife 12 de janeiro de 2026. Eu Lourival Brito Pereira Oficial do Registro, mandei digitar e assino.

EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO

Maria Marcleide da Silva, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Belmonte- PE, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de contrair casamento, os casais abaixo:

1) JOSÉ MARIA DE SOUSA SILVA, solteiro, filho de FRANCISCO DE ASSIS LOPES DA SILVA e de FRANCISCA ELISÂNGELA PEREIRA DE SOUSA, residente em São José do Belmonte-PE.

MARIA MICAELLI PEREIRA DA SILVA, solteira, filha de JOÃO BATISTA DA SILVA e SILVANA PEREIRA DA SILVA, residente em São José do Belmonte-PE.

2) VITAL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, solteiro, filho de VITAL FRANCISCO DA SILVA e de MARIA SHIRLEIDE DE JESUS, residente em São José do Belmonte-PE.

DANIELE FELIX DE SOUSA, solteira, filha de EDILSON ANGELO DE SOUSA e IRANIR FELIX JANUARIO DE SOUSA, residente em São José do Belmonte-PE.

3) EDINALDO SEBASTIÃO DA SILVA, solteiro, filho de NARCISO SEBASTIÃO DA SILVA e de LUIZA MARIA DA SILVA, residente em São José do Belmonte-PE.

LUZIA EDINA MONTEIRO, solteira, filha de FRANCISCO MONTEIRO FILHO e MARIA LEMOS MONTEIRO, residente em São José do Belmonte-PE.

4) SÉRGIO MURILO LEANDRO DAMOS, divorciado, filho de JOSÉ MANOEL DAMOS e de ESPEDITA NOEMIA LEANDRO DAMOS, residente em São José do Belmonte-PE.

VALDÊNIA FERREIRA DOS SANTOS, solteira, filha de AFONSO SOARES DOS SANTOS e JOSEFA FERREIRA DA SILVA, residente em São José do Belmonte-PE.

5) JOSÉ NILTON SILVA DE SOUSA, solteiro, filho de MANUEL CANDIDO DE SOUSA e de TELMA ELIAS SILVA SOUSA, residente em São José do Belmonte-PE.

MARIA DAMIANA FRAZÃO, solteira, filha de MARIA DO CARMO FRAZÃO, residente em São José do Belmonte-PE.

6) EDFLAVIO GOMES DOS SANTOS, divorciado, filho de FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS e de MARIA ZUITA GOMES DOS SANTOS, residente em São José do Belmonte-PE.

MARIA JOSÉ BRITO, solteira, filha de FRANCISCO NUNES DE BRITO e JOSEFINA CACEMIRA DE BRITO, residente em São José do Belmonte-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

São José do Belmonte-PE, 12/01/2026

-EDITAL DE PROCLAMAS-

CLIVIA VIANA GOMES, Oficial Titular do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, sediado na Rua José Pereira de Araújo, 187, 2º Distrito, Vila do Entroncamento, Lagoa dos Gatos – Pernambuco, CEP: 55.450-000, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei e que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **JACIEL PATRÍCIO DA SILVA e KELY DOMINGOS LINS SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, deve acusá-lo nos termos da lei e para fins de direito. Entroncamento, 12 de janeiro de 2026.
(a) Clívia Viana Gomes - Oficial.

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8º da Lei 9.278/96 **ELIAS SILVA DA CRUZ e MARIA EDUARDA BARBOSA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Casinhas-PE, RG nº 9.954.256 SSP/PE, contida na CNH nº 06623470880 DETRAN/PE emitido em 19/04/2022 válido até 16/03/2032, nascido a 02 de novembro de 1997, de profissão comerciante, residente na Rua Coronel Periandro, nº 7, centro, Casinhas-PE, filho de ANTONIO PINTO DA CRUZ, aposentado, nacionalidade brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Periandro, nº 7, centro, Casinhas-PE e de MARIA DO CARMO DA SILVA, falecida.

A habilitante é natural de Surubim-PE, RG nº 9.868.350 SDS/PE emitido em 06/01/2014, nascido a 13 de abril de 1998, de profissão comerciante, residente na Rua Coronel Periandro, nº 7, centro, Casinhas-PE, filha de ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA, agricultor, nacionalidade brasileiro, casado e de VALMIRA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA, agricultora, nacionalidade brasileira, casada, residentes e domiciliados no Sítio Serra do Canto, zona rural, Casinhas-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

CASINHAS, 09 de janeiro de 2026

SEI Nº 00000795-57.2026.8.17.8017

11º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 13º), CNS 07.389-0

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720267032535**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **11º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais - Recife - PE - (Antigo 13º)**, **CNS 07.389-0**, comunica a indicação para **ESCREVENTE AUTORIZADO, CARLOS DIEGO LOPES FERREIRA, RG Nº 5.817.752 – SDS/PE e CPF Nº 047.410.964-08**, para o fim de assinar certidões de nascimento, casamento e óbito, comunicação de casamento, óbito e divórcio, averbações em geral, bem como Reconhecimento de Firma e Autenticações de documentos.

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

SEI Nº 00031110-13.2025.8.17.8017

2º Serventia Notarial - Surubim - PE, CNS 07.361-9

DESPACHO

R.H.

Em atendimento ao **Malote Digital 81720256743375**, subscrito pelo (a) Oficial (a) Titular/Interino (a) do (a) **2º Serventia Notarial - Surubim - PE, CNS 07.361-9**, comunica a indicação para:

- **SUBSTITUTA, ELIZABETE LIRA DE ANDRADE CADENA, RG Nº 5.255.864 – SDS/PE e CPF Nº 022.530.604-29.**
- **ESCREVENTE, ALLANY DA COSTA ALVES, RG Nº 8.299.597 - SDS/PE e CPF Nº 099.996.794-04.**
- **ESCREVENTE, EWERTON ADELMO CADENA PEREIRA DA SILVA, RG Nº 5.609.887 - SDS/PE e CPF Nº 040.083.444-89.**

Que atende as exigências contidas no Art. 61 e parágrafos do Novo Código de Normas – Provimento nº 11/2023 - CGJ/PE, proceda-se com o cadastramento.

Publique-se, em seguida encerre-se este expediente!

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr (a) Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00034052-46.2024.8.17.8017

Requerente: Alda Lúcia Soares Paes de Souza - titular da 1ª SERVENTIA NOTARIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS nº 15.939-2)

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pela Sra. Alda Lúcia Soares Paes de Souza - titular da 1ª SERVENTIA NOTARIAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES (CNS nº 15.939-2) relativo ao SICASE.

Considerando o lapso temporal existente desde o protocolo do presente requerimento, foi proferido o despacho de **ID 3445014**, notificando a delegatária para informar se ainda possui interesse no andamento do feito.

Notificada, a requerente ficou-se inerte, conforme atesta o **Doc. de Id nº 3492952**.

É o relatório, no essencial. Decido.

Como é cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seus arts. 40 e 52:

"Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação do pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará no arquivamento do processo.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Dito isso, observa-se, no caso presente, que a delegatária requerente, notificada para informar o interesse no andamento do feito, permaneceu inerte.

Dessa forma, considerando a inércia da parte interessada, entendo que a finalidade deste processo se exauriu, razão pela qual **DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO.**

Publique-se, dando-se ciência aos interessados sobre o teor da presente decisão, **cuja cópia servirá como ofício**.

Após a comprovação do ato, **encerre-se este SEI.**

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

00034052-46.2024.8.17.8017

3502191v2

Processo nº 0000153-60.2025.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)
INSPECTOR: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco
INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caetés (74393)

DECISÃO

Trata-se de processo gerado pela **Auditoria de Inspeção da CGJ/PE**, em cumprimento à **Portaria nº 177/2024 – CGJ**, publicada no DJe nº 290, de 12 de dezembro de 2024, ato através do qual foi divulgado o calendário de Inspeções Ordinárias relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco.

Foi lançado nos autos o respectivo **Relatório Final de Inspeção Ordinária**, consignando o seguinte **(Doc. de Id nº 5406332 – Pág. 08)** :

"Concluso o trabalho preliminar, a equipe de Auditoria de Inspeção recomenda à Serventia:

a) Quanto à documentação não anexada, encaminhar:

Apólice de seguro das instalações contra incêndio;

Apólice de seguro de responsabilidade civil em nome pessoal do titular da Serventia;

Certidão de regularidade em relação aos tributos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, contribuições previdenciárias e de terceiros, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não no nome da Serventia;

Certidão de débitos trabalhistas, vez que a documentação ora apresentada está em nome de pessoa física e não no nome da Serventia.

b) Quanto aos demais quesitos, apresentar as justificativas e/ou providências que adotará, com indicação de prazo para solução das seguintes exigências:

Os escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais devem ser cadastrados na Corregedoria Geral da Justiça, via Malote Digital, devendo anexar os documentos exigidos pelo Código de Normas (Art. 61 do CN).".

Em atendimento aos termos constantes no referido Relatório Final de Inspeção Ordinária, o Cartório inspecionado apresentou resposta e documentos de comprovação **(Id's nº 5995585 e nº 5995586)**.

Através de Nota Técnica **(Id nº 6007967)**, a servidora integrante da Equipe de Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, após analisar a resposta e os documentos enviados pela serventia inspecionada, constatou que **"nem todas as recomendações inseridas no Relatório Final de Auditoria foram atendidas"**.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Não obstante a ausência de remessa à Corregedoria Auxiliar do Serviço Extrajudicial i) dos documentos exigidos no art. 61, do Código Nacional de Normas e ii) da comprovação do cadastro, na Corregedoria Geral da Justiça, dos escreventes ou prepostos com poderes para a lavratura e execução de atos notariais ou registrais, esclareço que se tratam de meras irregularidades de natureza operacional, nos termos do art. 185, §§ 2º e 3º, do referido Código de Normas.

“Art. 185. Sendo verificadas, nas correções ou visitas, irregularidades ou procedimentos adotados pela serventia em desconformidade com as normas técnicas, o Corregedor Auxiliar do Extrajudicial, com base no Relatório de Inspeção elaborado pelos auditores da Corregedoria Geral da Justiça, deverá notificar o delegatário ou responsável para que apresente resposta ou justificativa, no prazo de até 10 (dez) dias. (...)”

§ 2º Na hipótese de ser constatada mera falta ou irregularidade de natureza operacional, que não seja tipificada como infração disciplinar, nos termos dos deveres relacionados no art. 30 da Lei nº 8.935/1994, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá assinalar prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para a revisão e correção do problema verificado, a ser objeto de reavaliação na próxima correção anual.

§ 3º Caso a irregularidade operacional ou procedimental não tenha sido sanada até a data inicial da correção instalada no ano subsequente, o Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial deverá requerer ao Corregedor Geral de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, em virtude de descumprimento do disposto no inciso XIV do art. 30 da Lei nº 8.935/1994, que trata da inobservância das normas técnicas”.

Assim, as inconsistências apontadas pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE não configuram, *a priori*, infração disciplinar prevista no art. 31, da Lei nº 8.935/94. Pois, em razão da natureza operacional, não há ofensa a garantia de regularidade dos serviços prestados pela Serventia Extrajudicial. Com efeito, identificam-se no presente caso apenas como vício formal, sem maiores repercussões, o que não recomenda, a princípio, a aplicação de pena disciplinar por esta corregedoria permanente.

Não obstante, apesar de não haver qualquer prejuízo, deverá a serventia inspecionada ser **notificada** para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, revisar e corrigir os problemas verificados pelo setor de Auditoria, **os quais serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, com fulcro no art. 185, § 2º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco** (Provimento nº 11/2023 - CGJ). Reitera-se que, no caso de as irregularidades apontadas não serem sanadas até a data inicial da inspeção do ano subsequente, implicará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, por ofensa ao inciso XIV, do art. 30, da Lei nº 8.935/94.

Considerando que as irregularidades operacionais mencionadas acima serão objeto de reavaliação na próxima inspeção anual, e que não foram identificadas quaisquer outras propostas de encaminhamento, **DETERMINO** o arquivamento deste expediente.

Publique-se, dando-se ciência do teor da presente decisão ao Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Caetés (CNS nº 07.439-3), bem como ao Setor da Auditoria da CGJ-PE, a fim de que este possa manter o controle das serventias que ficaram com faltas operacionais a serem verificadas nas próximas inspeções.

Após, **arquive-se**.

Cópia deste decisum servirá como ofício.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 028/2026****SEI nº 00047218-85.2024.8.17.8017**

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024;

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando o ATO Nº 1554, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, que instituiu o Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC), para atuar em apoio ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, nas apelações cíveis e nos agravos de instrumento que versem sobre empréstimo consignado e cartão de crédito que se encontrem em andamento e com elevado prazo para julgamento (art. 1º, V, da Resolução CNJ nº 398/2021);

Considerando o que estabelece o Art. 8º do Ato mencionado:

Considerando solicitação contida no SEI nº 00043031-28.2025.8.17.8017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho em atuação no Núcleo 4.0 do Segundo Grau de Jurisdição – Empréstimo Consignado e Cartão de Crédito (Núcleo 4.0 2G – ECECC), a partir de 07/01/2026, a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1898469	ROBERTA DANIELE CARVALHO DIAS

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Marcel da Silva Lima

Diretor-Geral

ATO Nº 029/2026**SEI Nº 00038117-27.2025.8.17.8017**

O Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024;

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos apresentados no SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art.1º. INSTITUIR, pelo prazo de 06 (seis) meses, Grupo Especial de Trabalho, para atuação na DIRETORIA ESTADUAL DE EXECUÇÕES DE PENAS, composto pelos seguintes servidores :

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	A PARTIR DE
1893858	BLANCA RAMOS DE GUSMAO MOLINA	09/12/2025
1866354	MATHEUS FERREIRA PATRIOTA	12/01/2026
1857100	POLLYANA LAIS GUIMARÃES DE S MEDEIROS	09/12/2025
1818465	VERONICA CRISTINE PAULA DE VASCONCELOS	09/12/2025
1826999	YEDA ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA	09/12/2025

Art. 2º. Os servidores designados para o Grupo de trabalho, atuarão em horário excepcional de funcionamento, com acréscimo de 03 (três) horas à jornada regular de trabalho, hipótese que deverá ser-lhe atribuída, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 13.838, de 07/08/2009, a Função Gerencial Judiciária **FGJ-1**, observado o disposto nos artigos 1º e 2º, do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. A vantagem de que trata o caput deste artigo não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 07 de agosto de 2009.

Art. 3º. DELIBERAR que durante os períodos de férias e outros afastamentos legais, bem como no recesso forense, será suspenso o pagamento da gratificação pela participação no Grupo de Trabalho de que trata este Ato.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ATO Nº 030/2026

SEI Nº 00040405-71.2024.8.17.8017

O **Ilustríssimo Senhor Diretor Geral, MARCEL DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições, delegadas pela Presidência deste Poder, por meio da PORTARIA Nº 08, de 28 de fevereiro 2024;

Considerando que os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da isonomia norteiam os atos da Administração Pública;

Considerando a demanda e os argumentos apresentados no SEI epigrafado;

RESOLVE :

Art.1º. DESLIGAR, do Grupo Especial de Trabalho, em atuação na DIRETORIA ESTADUAL DE EXECUÇÕES DE PENAS, a seguinte servidora :

MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1874705	RENATA CRISTINA DE MATOS SILVA

Art.2º. DESIGNAR, para compor o Grupo Especial de Trabalho, em atuação na DIRETORIA ESTADUAL DE EXECUÇÕES DE PENAS, os seguintes servidores :

MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)
1854658	AMANDA SOUZA DOS SANTOS
1823493	LAMARTINE VERAS SAMPAIO DE SOUZA
1809342	PATRICIA ARAUJO FERNANDES DE MORAES

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATOS DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2026.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MARCEL DA SILVA LIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Nº 31/26 - SGP – designar MARINA CARVALHO NASCIMENTO, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1894161, para perceber a Representação de Gabinete/RG, do Gabinete do Desembargador Airton Mozart Valadares Vieira Pires.

Nº 32/26 - SGP – designar BERNARDO BATISTA BENTO DE MORAES, ANALISTA JUD/FUNCAO JUD - APJ, matrícula 1878808, para responder pelo cargo em comissão de ASSESSOR TEC JUDICIARIO/PJC-II, do GAB DES FABIO EUGENIO DANTAS, no período de 07/01/2026 a 06/02/2026, em virtude de licença-prêmio do titular.

MARCEL DA SILVA LIMA

DIRETOR GERAL

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

COMUNICADO

Em cumprimento à determinação expressa do Exm.º Sr. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto (Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco), comunico a todos os Membros Integrantes do Conselho da Magistratura e a quem interessar possa que no dia 15.01.2026 não ocorrerá a costumeira sessão ordinária deste Órgão Colegiado ; ressaltando que – na eventualidade de quaisquer dúvidas e/ou solicitações – favor entrar em contato com esta unidade através do e-mail institucional conselho.magistratura@tjpe.jus.br ou por via telefônica, pelos números (81) 3182.0280 / 3182.0281 / 3182.0282 / 3182.0283.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Leonardo Carréra Campos Leal

Secretário em exercício do Conselho da Magistratura

SECRETARIA JUDICIÁRIA**AVISO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

O **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009 e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Governo do Estado de Pernambuco, **AVISA** a ocorrência de substituição no Plantão Judiciário do 1º Grau – Interior, conforme processo **SEI nº 00042889-47.2025.8.17.8017**, na(s) sede(s) abaixo especificada(s):

OLINDA		
Área de Abrangência: Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Paulista.		
DATA	SEDE	MAGISTRADOS(AS)
17/01/2026	Olinda	Exmo. Dr. Hugo Bezerra de Oliveira 4ª Vara Cível da comarca de Olinda <e-mail: vciv04.olinda@tje.jus.br >
18/01/2026	Olinda	Exma. Dra. Carolina de Almeida Pontes de Miranda Vara Criminal da comarca de Abreu e Lima <e-mail: vcrim01.abreuelima@tje.jus.br >

Outrossim, permanece inalterado o Plantão nas demais Regiões.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

O **BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA**, **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 12/01/2026, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00045651-75.2025.8.17.8017 – Requerente: **Exmo. Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão**. **DESPACHO:** “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pelo **Exmo. Dr. Matheus de Carvalho Melo Lopes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Vitória de Santo Antão**, ficando os plantões judiciais datados de **24/12/2022, 17/01/2023, 28/01/2023, 20/05/2023, 27/05/2023 e 28/10/2023**, compensados com os expedientes forenses dos períodos de **15 a 16/01, 19 a 22/01/2026**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O **BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA**, **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO CONFERIDA PELA PORTARIA Nº 02/2022-DG, PUBLICADA NO DJe DE 08/02/2022 E REPUBLICADA NO DJe DE 15/02/2022, EXAROU, NA DATA DE 12/01/2026, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

SEI nº 00000283-49.2026.8.17.8017 – Requerente: **Exma. Dra. Gabriela Mantovani Espindola Pessoa, Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Serrita** – **DESPACHO:** “Considerando a informação acima e com fundamento no art. 1º da Resolução nº 372, de 30 de setembro de 2014, autorizo a compensação requerida pela **Exma. Dra. Gabriela Mantovani Espindola Pessoa, Juíza Substituta, com exercício na Vara Única da Comarca de Serrita**, ficando os plantões judiciais datados de **06/04/2025, 21/06/2025, 22/06/2025, 29/06/2025 e 30/06/2025**, compensados com os expedientes forenses do período de **19 a 23/01/2026**”.

Eu, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz publicar.

O BEL. CARLOS GONÇALVES DA SILVA, SECRETÁRIO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI NO DIA 12/01/2026, OS SEGUINTE(S) DESPACHOS:

Requerimento – (Processo SEI nº 00000112-63.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Leonardo Batista Peixoto** – ref. licença médica: “Anotar-se a licença médica concedida até 17/01/2026, nos termos do atestado apresentado (id. 3498507).”

Requerimento – (Processo SEI nº 00000138-24.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Eugênio de Castro Montenegro** – ref. licença médica: “À Junta Médica.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00000112-63.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Flávio Henrique Teixeira Leão** – ref. licença paternidade: “Anotar-se a licença paternidade de 20 dias, conforme certidão de nascimento apresentada.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00000418-89.2026.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres** – ref. abono de permanência: “À Diretoria Geral, com a certidão do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00042554-16.2025.8.17.8017) – **Exma. Dra. Ana Luísa Marcondes Esteves** – ex-Magistrada deste Tribunal - ref. ind. férias: “À Diretoria Geral, ante o despacho id. 3495428, com a informação do Núcleo de Controle Funcional de Magistrados (id. 3496032).”

Requerimento – (Processo SEI nº 00044250-91.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Flávio Henrique Teixeira Leão** – ref. ind. férias: “Atestada a publicidade da decisão presidencial, à Diretoria Geral.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00036347-63.2025.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Carlos Ferreira de Aguiar** – ex-Magistrado deste Tribunal - ref. gratificação por assunção de acervo: “À Diretoria Geral, informando que a decisão presidencial foi publicada conforme certidão id. 3500896.”

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Bel. CARLOS GONÇALVES DA SILVA

Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR O EXTRATO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE QUITAÇÃO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 14.133/2021 :

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 133/2025-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC, E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO PERNAMBUCO . **Objeto** : Cooperação entre os partícipes para a realização das audiências/sessões de conciliação dos processos pautados na Semana Nacional da Conciliação, na Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, por meio da indicação de advogados conciliadores judiciais recentemente formados ou em formação em curso ministrado pela Escola Judicial e advogados regularmente habilitados, membros ou colaboradores da Comissão de Conciliação, Mediação e Arbitragem — CCMA e da Comissão de Defesa do Consumidor - CDC da OAB/PE, para atuação voluntária e gratuita, na qualidade de conciliadores, supletivamente aos conciliadores judiciais do TJP, datas previamente agendadas e acordadas entre as partes. **Da Vigência** : **24** (vinte e quatro) **meses** , contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo próprio. **Dos Recursos** : O presente Acordo de Cooperação não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando cada instituição responsável pela aplicação de seus próprios recursos, alocando-os livremente para o cumprimento pleno dos objetivos deste instrumento, consoante a necessidade e a disponibilidade. Processo Administrativo SEI nº **00038786-42.2025.8.17.8017** . **TERMO DE QUITAÇÃO Nº 001/2026-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SR. ANTÔNIO AUGUSTO COSTA DE AZEVEDO**. **Objetivo** : Solucionar pendências financeiras relativamente aos honorários periciais de engenharia derivados do trabalho realizado nos autos do Processos Judicial acima mencionado. O TRIBUNAL reconhece em favor do CREDOR o valor de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais). Após a liquidação do débito, o CREDOR dará ao TRIBUNAL a mais plena, total e irrevogável quitação dos encargos. **Dos Recursos Financeiros** : As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho **02.061.0577.4428.A586** ; Natureza da Despesa: **3.3.90.92** ; Fonte: **0759240000** ; no valor de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais), conforme Nota de Empenho nº **2025NE002930** , emitida em **03/12/2025** (ID 3467936). **Processo Administrativo SEI nº 00034705-04.2025.8.17.8017**.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

NELSON BATISTA DA SILVA NORBERTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

A Diretora Adjunta de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ANA PAULA MAIA PERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 703/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): AYRTON RODRIGO DE FREITAS, matrícula 1898337, prazo até 29/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 673/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): KEZIA SAYRA DA SILVA PEREIRA, matrícula 1899295, prazo até 16/02/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 566/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): FLAVIA MARCELA FERRAO XERITAMAUX, matrícula 1898523, prazo até 29/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 360/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): MANUELA MELO RODRIGUES, matrícula 1898515, prazo até 28/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 518/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): LILIAN MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 1891731, prazo até 28/01/2026, para a realização da avaliação da 5ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 443/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): DANILO LEITE DE ALMEIDA, matrícula 1899171, prazo até 16/03/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 438/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): MAURO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 1890085, prazo até 28/01/2026, para a realização da avaliação da 5ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 376/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): DANIELA MARIA MARQUES CAMELO, matrícula 1903020, prazo até 09/02/2026, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 382/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): ICARO LEO CARVALHO, matrícula 1903195, prazo até 28/01/2026, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 258/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): WILLAMS ALVARO DA SILVA BEZERRA, matrícula 1898744, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 383/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): ICARO LEO CARVALHO, matrícula 1903195, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 268/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARISSOL GUERRA DE SOUZA, matrícula 1898078, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 292/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): JOANA FRADE DE HOLANDACAVALCANTI, matrícula 1893319, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 4ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 320/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): ROMULO FERRO NOGUEIRA, matrícula 1898906, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 276/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): JOANA FRADE DE HOLANDACAVALCANTI, matrícula 1893319, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 4ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 325/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): JAQUELINE FERNANDA DE BARROS, matrícula 1898914, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 149/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): GLEIBY DORNELAS DUTRA, matrícula 1892789, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 4ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 125/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): MARIA HELENA MACIEL MARTINS, matrícula 1893033, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 40701/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): JULIANA RIO DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 1890352, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 6ª etapa do estágio probatório. Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 105/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): SURIANNE EMILIA DE SOUSA MACHADO, matrícula 1902431, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 40615/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): RODRIGO DE PAULA WANDERLEYBARROS, matrícula 1898752, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 40583/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): ROBERTA PACHECO GONCALVES, matrícula 1895222, prazo até 16/03/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 207/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): ALLIFE FELIPE DA SILVA, matrícula 1898728, prazo até 28/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 40571/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): SIMON RIBEIRO ROCHA GOMES, matrícula 1902822, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 40562/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): TATIANE DE VERCOZA CHAVES, matrícula 1819615, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 40440/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): JULIANA DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, matrícula 1898841, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 135/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): JULIANA DE ARAUJO GALLINDO PINTO, matrícula 1898043, prazo até 27/01/2026, para a realização da avaliação da 3ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Requerimento SGP Digital n. 40388/2025 - Conceder ao(à) Servidor(a): THIAGO LINS BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula 1902792, prazo até 10/02/2026, para a realização da avaliação da 2ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

ANA PAULA MAIA PERES

Diretora Adjunta de Desenvolvimento Humano.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

A Diretora Adjunta de Desenvolvimento Humano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, ANA PAULA MAIA PERES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução 243/2008-TJPE que versa sobre Estágio Probatório, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 209/2026 - Conceder ao(à) Servidor(a): FABIANO DA SILVA SIQUEIRA, matrícula 1861140, prazo até 28/01/2026, para a realização da avaliação da 4ª etapa do estágio probatório. À Unidade de Avaliação do Desempenho para acompanhar o cumprimento do prazo.

Recife, 12 de janeiro de 2026.

Ana Paula Maia Peres

Diretora Adjunta de Desenvolvimento Humano

EDITAL Nº 05/2025 – SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO AO PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que *"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação"*, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, *"a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"* (grifou-se)

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura,

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições visando o preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Conciliador, símbolo FGCJ-1, para o **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, de acordo com a Lei Complementar Nº 138, de 6 de janeiro de 2009, Art. 183-A, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Administrativa e Judiciária), com formação em Direito, exceto Oficial de Justiça e Apoio Especializado, **desde que**:

1.1.1 **Tenham a anuência, por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional** em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

1.1.2 Tenham, preferencialmente, experiência como Conciliador nas Unidades Judiciárias do Poder Judiciário;

1.1.3 Não estejam respondendo a processo disciplinar;

1.1.4 Não tenham recebido punição disciplinar até 05 (cinco) anos antes da data de publicação deste edital.

1.1.5 **Não estejam em Estágio Probatório**, conforme o que preconiza o Art. 6º, I, da Instrução Normativa Nº 6, de 11/09/2012.

1.2 **Número de vagas:** 01 (uma);

1.3 **Local de atuação:** **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes** . Fórum Desembargador Henrique Capitulino - Rod. BR 101 Sul, Km 80 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.345-160. 5º pavimento.

1.4 **Horário de atuação** : (8h – 14h) - 6 horas diárias.

2.DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao2@tjpe.jus.br**, e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **15/12/2025 a 16/01/2026** ;

2.3. Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

3. DA SELEÇÃO:

3.1. A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2. O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado até o dia **26/01/2026** .

4. DA ENTREVISTA:

A entrevista será realizada pela Magistrada do **4º Juizado Especial Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**, Dra. Crystiane Maria do Nascimento Rocha, de forma presencial ou por intermédio de videoconferência, através das plataformas digitais a critério do(a) Magistrado(a), tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet*, *Teams* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Para efetiva mudança de lotação, o Processo de Seleção observará as normas contidas na Instrução Normativa nº 06, de 11 de setembro de 2012, no que couber;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Conciliador – FGCJ-1 = R\$ 1.944,39 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos);

5.5. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.6. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 11 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I**ANUÊNCIA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO AO PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)

Em __/__/____

Observação:

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. "

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo(a) juiz titular da unidade judiciária em comento.

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Recife- PE, ____ de ____ de 2025.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA DE CONCILIADOR DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.**

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO (OU FUNÇÃO): _____

FORMAÇÃO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

LOTAÇÃO: _____

DATA DE EXERCÍCIO: ____/____/____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)

ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)

CAPACITAÇÕES (na área de Direito)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO COMO CONCILIADOR.

EDITAL Nº 06/2025 – SGP

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA A SELEÇÃO INTERNA VISANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição da República, “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**” (grifou-se)

CONSIDERANDO que, para alcançar o princípio da eficiência, a Administração Pública deve alocar os recursos humanos de acordo com a necessidade das unidades que compõem a sua estrutura.

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições visando ao preenchimento de 01 (uma) vaga, para a função gratificada de Assessor de Magistrado, símbolo FGAM, para a **Vara Única da Comarca de Feira Nova**, consoante condições adiante especificadas:

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

1.1. **Público alvo** : Servidores efetivos ativos do Poder Judiciário de Pernambuco, lotados em todo Estado, ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário (funções Judiciária e Administrativa), com formação em Ciência Jurídica ou acadêmico em Direito, a partir do 6º período, desde que:

1.1.1. **Tenham a anuência** , por escrito, do gestor maior da unidade organizatório-funcional em que estiver lotado, conforme modelo contido no Anexo I;

1.2. **Número de vagas:** 01 (uma).

1.3. **Local de atuação:** Vara Única da Comarca de Feira Nova – Rua Sebastião da Rocha, s/n, Centro – Feira Nova – PE - CEP: 55.715-000. Telefone: (81) 3645-1128.

1.4. **Regime de atuação:** 6 horas diárias.

2.DAS INSCRIÇÕES:

2.1.As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo e-mail funcional do servidor interessado, dirigido ao e-mail **sgp.ddh.selecao3@tjpe.jus.br** , e deverão conter as informações, conforme Anexo II;

2.2. Serão válidas as inscrições enviadas do dia **07/01/2026 a 19/01/2026**;

2.3.Quando não houver a informação nos registros funcionais, será obrigatória a comprovação do requisito indispensável para a função, sendo necessária a apresentação do respectivo Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso.

3.DA SELEÇÃO:

3.1.A seleção será efetuada mediante análise curricular e entrevista;

3.2.O resultado final do(a) candidato(a) selecionado(a) será publicado **no dia 23/01/2026**.

4.DA ENTREVISTA:

4.1.A entrevista será realizada pelo Magistrado da 3ª Vara Cível da comarca de Garanhuns, Juiz Dr. Iarly José Holanda de Souza, por intermédio de videoconferência através das plataformas digitais a critério do Magistrado, tais como: *Cisco Webex*, *Google Meet* ou Vídeo Chamada (*Whatsapp*) em data e horário informados, posteriormente, através de e-mail funcional dos servidores pré-selecionados.

5.DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Considerando a impossibilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP em proceder a reposição, **o candidato só deverá se inscrever desde que tenha a anuência do magistrado da unidade judiciária a que esteja vinculado** ;

5.2. Serão canceladas imediatamente as inscrições que não atenderem às exigências constantes deste Edital;

5.3. Os eventuais pedidos de desistência deverão ser comunicados no mesmo endereço eletrônico constante do item 2.1 deste Edital;

5.4. Em decorrência do regime de atuação consoante no item 1.4, os candidatos devem ter realizado, no mínimo, a 2ª etapa do Estágio Probatório, nos termos da Resolução nº 489, de 24 de abril de 2023;

5.5. Em virtude da eventual futura designação para a função gratificada de que trata este Edital, o servidor perceberá, o seguinte valor:

Assessor de Magistrado – FGAM = R\$ 3.078,65 (três mil, setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

5.6. A vantagem de que trata o item 5.4 não será paga, em nenhuma hipótese, aos titulares de cargos em comissão, aos servidores que percebam função gratificada ou que já percebam outra pelo mesmo motivo ou pela participação em comissão ou grupo de assessoramento técnico, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.838, de 7 de agosto de 2009;

5.7. O ato de designação será expedido pelo Diretor Geral do Tribunal de Justiça, após o encerramento da seleção.

Recife, 19 de dezembro de 2025.

WAGNER BARBOZA DE LUCENA
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I

ANUÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO **DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**

ANUÊNCIA DO GESTOR DA UNIDADE PARA MUDANÇA DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR, EM CASO DE APROVAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, VISANDO O PREENCHIMENTO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA

NOME DO SERVIDOR:

CARGO:

MATRÍCULA:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

ANUÊNCIA DO GESTOR (Assinatura e carimbo)

Em __/__/____

Observação:

Conforme preconiza o Art. 6º § 3º da Instrução Normativa nº 06 de 11/09/2012: "Os Juízes inscritos nos Editais de Promoção ou de Remoção não poderão promover cessão ou permuta de servidores entre Unidades Judiciárias ou órgãos afins, devendo, em tais situações, requerer diretamente ao Presidente do Tribunal que, caso assim o entenda, poderá ouvir a SGP antes de decidir. "

Os juízes que estão exercendo a substituição do titular, afastado em virtude de impedimentos legais, a saber: férias, licenças, dentro outros, também não poderão expedir anuência, sem prévia comunicação oficial, devidamente acordada e respaldada pelo juiz titular da unidade judiciária em comento.

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Recife- PE, ____ de ____ de 2026.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR DE MAGISTRADO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FEIRA NOVA**

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO (OU FUNÇÃO): _____

FORMAÇÃO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

LOTAÇÃO: _____

DATA DE EXERCÍCIO: ____/____/____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)

ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)

CAPACITAÇÕES (na área de Direito)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 419/2026 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): JULIANA RIFF NARCISO, matrícula 1890859, lotado(a) no(a) GAB DES SILVIO NEVES B FILHO, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 26/01/2026 , para o(s) período(s) de 12/01/2026 a 31/01/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 167/2026 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, matrícula 1784404, lotado(a) no(a) CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 29/07/2026 a 07/08/2026 , para o(s) período(s) de 02/02/2026 a 11/02/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 31/2026 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ELEONORA MARIA BARROS DE ARAUJO, matrícula 1844571, lotado(a) no(a) CEJUSC/CAPITAL, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 01/07/2026 a 15/07/2026, 05/10/2026 a 19/10/2026 , para o(s) período(s) de 03/02/2026 a 13/02/2026, 03/08/2026 a 21/08/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 40588/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): BRUNO CEZAR PEREIRA DA SILVA DANTAS, matrícula 1864904, lotado(a) no(a) LIMOEIRO/CEMANDO, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 02/02/2026 a 11/02/2026 , para o(s) período(s) de 09/03/2026 a 18/03/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 40214/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): BRUNA LORENA DOS REIS AMARANTE, matrícula 1901400, lotado(a) no(a) 28ª V CIV CAPITAL, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 22/01/2026 a 31/01/2026 , para o(s) período(s) de 09/03/2026 a 18/03/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 40197/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): SERGIO PAULO JUSTINO DOS SANTOS, matrícula 1819720, lotado(a) no(a) CARUARU/2ª V CRIM, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 05/10/2026 a 03/11/2026 , para o(s) período(s) de 23/03/2026 a 06/04/2026, 15/10/2026 a 29/10/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 40150/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): ALDENI ROCHA LEITE, matrícula 1774174, lotado(a) no(a) VERDEJANTE/VU, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 16/01/2026, 21/01/2026 a 30/01/2026 , para o(s) período(s) de 04/02/2026 a 13/02/2026, 11/03/2026 a 20/03/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 39967/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): BRENO DE OLIVEIRA SILVA BERNARDO, matrícula 1848550, lotado(a) no(a) AGUA PRETA/2ª V, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 19/01/2026 a 28/01/2026 , para o(s) período(s) de 10/06/2026 a 19/06/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 39962/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): CARLOS FERNANDO PEREIRA DONATO JUNIOR, matrícula 1856413, lotado(a) no(a) GAB DES RAIMUNDO NONATO S B F, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 19/02/2026 a 05/03/2026 , para o(s) período(s) de 09/03/2026 a 23/03/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 39837/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA MARGARET PEREIRA SOUZA, matrícula 1715178, lotado(a) no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIAL, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 05/02/2026 , para o(s) período(s) de 01/07/2026 a 30/07/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 39536/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): RENATA KAORI HATORI, matrícula 1813358, lotado(a) no(a) 5º JUIZADO ESP FAZ

PUB, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 05/02/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 16/01/2026, 01/07/2026 a 20/07/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 38980/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): JULIANA RIFF NARCISO, matrícula 1890859, lotado(a) no(a) GAB DES SILVIO NEVES B FILHO, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 20/07/2026 a 29/07/2026 , para o(s) período(s) de 06/05/2026 a 15/05/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 38592/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): EDEN IVO BEZERRA, matrícula 1901150, lotado(a) no(a) UNIDADE ARQ CONT ACERVO CAPIT, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 07/01/2026 a 21/01/2026 , para o(s) período(s) de 17/03/2026 a 31/03/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 38051/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): THELMA ALVES DE SOUZA, matrícula 1834100, lotado(a) no(a) GRUPO DE FISCALIZ ENGE FISCAIS, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 14/01/2026 a 12/02/2026 , para o(s) período(s) de 19/02/2026 a 20/03/2026 .

Requerimento SGP Digital n. 36506/2025 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos do Art. 103 §1º, §2º, §3º, §4º, Art. 105, Art. 106, Art. 107 Parágrafo Único, Art. 108, Art. 108 - A Parágrafo Único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012), ao(à) seguinte Servidor(a): IRIS FERREIRA DE LIMA, matrícula 1903241, lotado(a) no(a) GAB DES HONORIO GOMES DO REGO, referente ao exercício de 2026, do(s) período(s) de 16/01/2026 a 04/02/2026 , para o(s) período(s) de 07/01/2026 a 26/01/2026 .

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 38862/2025 - Autorizar o cancelamento do gozo de LICENÇA PRÊMIO mediante anuência do gestor, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ANA PAULA ALVES DE LIMA SA, matrícula 1857339, lotado no(a) SERRA TALHADA/2ª V CIV REG INF, referente ao 1º decênio, resultando em 31 dia(s) referente(s) ao período de 01/12/2025 a 31/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 37912/2025 - Autorizar o cancelamento do gozo de LICENÇA PRÊMIO mediante anuência do gestor, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CICERA SUZANA MARTINS MOURATO, matrícula 1779087, lotado no(a) SERRA TALHADA/1ª V CRIM, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 19/11/2025 a 18/12/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 40374/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ADA LUCIA RIBEIRO DA ROCHA, matrícula 1873830, lotado no(a) 4ª V FAM REG CIVIL CAPITAL, referente ao 1º decênio, a partir de 12/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40322/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELLE SA CARNEIRO DE MENDONCA, matrícula 1873660, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, referente ao 1º decênio, a partir de 27/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40304/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): FERNANDA ALVES DA SILVA, matrícula 1867016, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, referente ao 1º decênio, a partir de 26/09/2018.

Requerimento SGP Digital n. 40278/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): RICARDO DOS SANTOS PACHECO, matrícula 1873865, lotado no(a) SAO LOURENCO/CEMANDO, referente ao 1º decênio, a partir de 10/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40126/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): FABIANA PAIVA DOS SANTOS, matrícula 1873636, lotado no(a) 7º JUIZADO ESP CIV REL CONSU, referente ao 1º decênio, a partir de 20/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40040/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): LANUSE MARIA VAREJAO, matrícula 1761498, lotado no(a) OLINDA/NUC DIST MAND, referente ao 3º decênio, a partir de 28/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39797/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): FLAVIO JOSE DO NASCIMENTO, matrícula 1761234, lotado no(a) DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR, referente ao 3º decênio, a partir de 06/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39668/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): RAPHAEL ALVES CUNHA, matrícula 1792873, lotado no(a) PAUDALHO/1ª V, referente ao 2º decênio, a partir de 14/01/2024.

Requerimento SGP Digital n. 39434/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): JOSANA DE FATIMA ARRUDA SOBRAL, matrícula 1761439, lotado no(a) 1ª V FAZ PUBLICA CAPITAL, referente ao 3º decênio, a partir de 25/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39242/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARCELO ANGELIM FIGUEIROA, matrícula 1795619, lotado no(a) SALGUEIRO/CEMANDO, referente ao 2º decênio, a partir de 25/06/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38953/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ROSSANA ALMEIDA PINHEIRO DE LIMA BRITO, matrícula 1783769, lotado no(a) VITORIA/NUC DIST MAND, referente ao 3º decênio, a partir de 25/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38836/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ALINE MEYRELLY DE LIMA SOUZA, matrícula 1873490, lotado no(a) JABOATAO/2ª V FAM REG CIV, referente ao 1º decênio, a partir de 30/10/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38556/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ANA CRISTINA PEDROSA FREIRE DE SA, matrícula 1826930, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, referente ao 1º decênio, a partir de 17/07/2019.

Requerimento SGP Digital n. 38532/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): CLECIO DA SILVA CARNEIRO, matrícula 1873598, lotado no(a) PAULISTA/2ª V CIV, referente ao 1º decênio, a partir de 13/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38461/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): SILVANA MARIA DE M GOMES BARROS PINTO, matrícula 1358642, lotado no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIA, referente ao 4º decênio, a partir de 23/10/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38449/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA CRISTINA DE MOURA GOMES, matrícula 1358634, lotado no(a) DIRETORIA EST JUIZADOS ESPECIA, referente ao 4º decênio, a partir de 22/10/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38408/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): GEORGINA MARQUES DE ALMEIDA CERQUEIRA, matrícula 1873580, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL DO AGRESTE, referente ao 1º decênio, a partir de 09/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38367/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): EVANILDA CABRAL DE LIMA NASCIMENTO, matrícula 1873628, lotado no(a) DIRETORIA EST V FAM REG SUCES, referente ao 1º decênio, a partir de 19/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38314/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): LEYLANE CONCEICAO DOS S COUTINHO, matrícula 1873610, lotado no(a) CENTRAL ATEND PROC DO 1 GRAU, referente ao 1º decênio, a partir de 15/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38299/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): ANA RITA MOREIRA CARVALHO BARROS, matrícula 1760696, lotado no(a) UNIDADE ANALISE PESSOAL CAPITA, referente ao 3º decênio, a partir de 09/10/2025.

Requerimento SGP Digital n. 38251/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): IRACY CABRAL DAS NEVES, matrícula 1873377, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, referente ao 1º decênio, a partir de 25/09/2025.

Requerimento SGP Digital n. 37687/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): THIAGO DANTAS FIALHO, matrícula 1846213, lotado no(a) CORRENTES/VU, referente ao 1º decênio, a partir de 11/07/2021.

Requerimento SGP Digital n. 37562/2025 – Conceder 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO para gozo em momento oportuno, nos termos do Art. 112, LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): TATIANNE GOMES RODRIGUES DE SIQUEIRA, matrícula 1873555, lotado no(a) GAB 1ª VICE-PRESIDENCIA, referente ao 1º decênio, a partir de 06/11/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências, resolve:

Requerimento SGP Digital n. 485/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, matrícula 1857185, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 23/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 395/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): MARCIA MARINA AZEVEDO FREITAS, matrícula 1840770, lotado no(a) BUIQUE/VU, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 04/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 287/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): BARBARA FERRAZ GOMINHO BOAVIAGEM, matrícula 1882201, lotado no(a) DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 06/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 47/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): PATRICIA REGINA SILVA PONTES, matrícula 1900790, lotado no(a) 18ª V CRIM CAPITAL, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 29/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 26/2026 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): DAYANE VIRGILIA MENDES RIBEIRO, matrícula 1848623, lotado no(a) DIRETORIA REGIONAL ZONA MATA, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 28/12/2025, 29/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 40033/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): DANIELLE DE VASCONCELOS PEIXOTO, matrícula 1818155, lotado no(a) DIRETORIA V CRIMINAIS INTERIOR, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 21/11/2025.

Requerimento SGP Digital n. 39941/2025 - Autorizar o gozo da LICENÇA COMPENSATÓRIA POR PARTICIPAÇÃO EM PLANTÃO para compensação em momento oportuno, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 267 DE 18/08/2009 com nova redação dada pela RESOLUÇÃO Nº 372 DE 30/09/2014 (DOPJ 01/10/2014) , ao(à) seguinte Servidor(a): LARISSA KALINE DA SILVA PEREIRA, matrícula 1879073, lotado no(a) AFOGADOS DA INGAZEIRA/1ªV CRIM, referente(s) ao(s) plantão(ões) do(s) dia(s) 08/12/2025, 20/09/2025.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 340/2026 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): HEVIANE MARTINERY DA SILVA PEREIRA, matrícula 1873709, lotado no(a) GERENCIA MULTIPROFIS EM SAUDE resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 16/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 338/2026 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU

DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MIRELLA BEZERRA TAVARES PESSOA DE MELLO, matrícula 1814290, lotado no(a) CONTADORIA REMOTA resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 21/01/2026 a 23/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 117/2026 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARINA BESSI FERNANDES, matrícula 1873407, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 08/01/2026 a 09/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40668/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): REBECA ELISABETH GOMES DOS SANTOS LINS, matrícula 1875043, lotado no(a) NUCLEO PROJ ESP ITINERANTES resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 26/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40591/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): CRISTIANA MARQUES DOS REIS GUIMARAES, matrícula 1874020, lotado no(a) GAB DES EVANDRO MAGALHAES MELO resultando em 2 dias referente(s) ao(s) período(s): 08/01/2026 a 09/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40587/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): POLYANA PEREIRA DE LIMA, matrícula 1859471, lotado no(a) GAB DESA ANGELA CRISTINA resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 14/01/2026 a 16/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40575/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARCEL FLORINDO MAFALDO DANTAS, matrícula 1855182, lotado no(a) NUCLEO REVISORES E CERTIFICADO resultando em 3 dias referente(s) ao(s) período(s): 07/01/2026 a 09/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40454/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ADRIANA GALVAO DO NASCIMENTO, matrícula 1776495, lotado no(a) JUIZADO INFORMAL DE FAMILIA resultando em 7 dias referente(s) ao(s) período(s): 05/02/2026 a 06/02/2026, 09/02/2026 a 13/02/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40289/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): STELIO FRANKLIN ALVES MEIRA MENEZES, matrícula 1767534, lotado no(a) OLINDA/CENTRAL DIST JUIZADOS resultando em 4 dias referente(s) ao(s) período(s): 27/01/2026 a 30/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 40087/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): JULIANA MOREIRA BARBOSA, matrícula 1809601, lotado no(a) GAB DES MARCELO RUSSELL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 27/01/2026.

Requerimento SGP Digital n. 39102/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): ANA CLARA VARANDAS CYRILLO, matrícula 1855085, lotado no(a) OLINDA/3ª V CIV resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 09/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 37472/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIA CANDIDA CAPIBERIBE MAIA CAVALCANTI, matrícula 1810006, lotado no(a) GAB DES MARCELO RUSSELL resultando em 1 dia referente(s) ao(s) período(s): 19/12/2025 a 19/12/2025.

Requerimento SGP Digital n. 37436/2025 - Autorizar o gozo da DISPENSA AO SERVIÇO POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art.98 da LEI Nº 9.504 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 - DOU DE 1/10/1997, ao(à) seguinte Servidor(a): IVERUSKA CARMEN JATOBA BASTO, matrícula 1770594, lotado no(a) COMITE GESTOR PROC JUD ELET resultando em 6 dias referente(s) ao(s) período(s): 23/01/2026 a 23/01/2026, 26/01/2026 a 30/01/2026.

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições e competências, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 194/2026 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): HERBERT BATISTA ANDRADE PEREIRA, matrícula 1666827, lotado no(a) 15ª V CRIM CAPITAL, referente ao 2º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 15/01/2026 a 13/02/2026 e , resultando em .

Requerimento SGP Digital n. 27/2026 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): MARCONE COUTO RODRIGUES, matrícula 1839144, lotado no(a) LAJEDO/2ª V, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 15/01/2026 a 13/02/2026 e , resultando em .

Requerimento SGP Digital n. 40565/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): URBANNO PEREIRA DE SIQUEIRA LEITE, matrícula 1855360, lotado no(a) UNIDADE DE CENTRAL DE SERVICOS, referente ao 1º decênio, resultando em 33 dia(s) referente(s) ao período de 02/02/2026 a 06/03/2026 e , resultando em .

Requerimento SGP Digital n. 40523/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): NADJA MARIA DE SOUZA BEZERRA DE MELO, matrícula 1784820, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS, referente ao 2º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 07/01/2026 a 05/02/2026 e , resultando em .

Requerimento SGP Digital n. 39399/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): NILSON JOSE GONCALVES DOS SANTOS SILVA, matrícula 1857630, lotado no(a) DIRETORIA V CIV E V EXEC EXTRA, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 07/01/2026 a 05/02/2026 e , resultando em .

Requerimento SGP Digital n. 36825/2025 - Autorizar o gozo de LICENÇA PRÊMIO, mediante anuência da chefia imediata, nos termos do Art. 112, Parágrafo único da LEI Nº 6123 DE 20/07/1968 (DOPE 13/03/1973), ao(à) seguinte Servidor(a): THIAGO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1844237, lotado no(a) PETROLINA/1ª V CIV, referente ao 1º decênio, resultando em 30 dia(s) referente(s) ao período de 06/02/2026 a 07/03/2026 e , resultando em .

A DIRETORIA DE GESTÃO FUNCIONAL, no uso das atribuições, resolve dar publicidade:

Requerimento SGP Digital n. 37456/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) JULIA KAROLINE VIEIRA DUARTE, matrícula 1892843, lotado(a) no(a) BOM CONSELHO/2ª V, referente ao exercício de 2025 (29/10/2025 a 12/11/2025), a partir de 10/11/2025, restando o saldo de 3 dias dia(s) para o período de 10/12/2025 a 12/12/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 37207/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) JOAO CARLOS GONCALVES CAVALCANTI, matrícula 1601008, lotado(a) no(a) DIRETORIA FORM APERF SERVIDOR, referente ao exercício de 2025 (16/10/2025 a 04/11/2025), a partir de 24/10/2025, restando o saldo de 12 dias dia(s) para o período de 01/12/2025 a 12/12/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 36383/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) PATRICIA FAZIO MALTA, matrícula 1861565, lotado(a) no(a) 34ª V CIV CAPITAL, referente ao exercício de 2025 (21/10/2025 a 21/10/2025), a partir de 30/10/2025, restando o saldo de 20 dias dia(s) para o período de 01/12/2025 a 20/12/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 35869/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) HENRIQUE MOTA FEITOSA, matrícula 1899252, lotado(a) no(a) V EXEC FISC MUNIC CAPITAL, referente ao exercício de 2025 (25/09/2025 a 24/10/2025), a partir de 07/10/2025, restando o saldo de 18 dias dia(s) para o período de 03/11/2025 a 20/11/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 35779/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) NIEDJA DE ALBUQUERQUE SOUZA, matrícula 1807935, lotado(a) no(a) 1ª V RE EXE PENAL CAPITAL, referente ao exercício de 2025 (29/09/2025 a 28/10/2025), a partir de 22/10/2025, restando o saldo de 7 dias dia(s) para o período de 12/12/2025 a 18/12/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO Nº 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

Requerimento SGP Digital n. 31933/2025 – Autorizar a SUSPENSÃO DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, do(a) servidor(a) ANDREA OLIVEIRA DE ARAUJO, matrícula 1831801, lotado(a) no(a) GAB DES ALEXANDRE F PIMENTEL, referente ao exercício de 2025 (27/08/2025 a 15/09/2025), a partir de 10/09/2025, restando o saldo de 6 dias dia(s) para o período de 24/11/2025 a 29/11/2025, dias alterados do período de , mediante anuência do gestor maior da unidade, nos termos da RESOLUÇÃO N° 213 DE 19/03/2007 (DOPJ 21/03/2007) e ATO N° 4474 DE 23/10/2012 (DJE 24/10/2012).

ESCOLA JUDICIAL**EDITAL Nº 001/2026****DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES(AS)****PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO**

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para a ação educacional “ **Direitos Humanos e julgamento com perspectivas de gênero, raça e etnia** ” para fins de aperfeiçoamento de servidores(as) do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

1. Da Ação Educacional

1.1 Nome: Direitos Humanos e julgamento com perspectivas de gênero, raça e etnia

1.2 Docente:

Mussa Hissa Hazin

1.3 Modalidade: Presencial

1.4 Carga horária: 20 horas

1.5 Número de Vagas: 30 (trinta)

1.6 Público-alvo : Servidores(as) do TJPE lotados(as) em Recife e nas seguintes comarcas: Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, São Lourenço da Mata, Itapissuma e Itamaracá.

1.7 Período de realização: 02, 04, 06, 09 e 11 de fevereiro de 2026

1.8 Horário: 13h30 às 17h30

1.9 Local: Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. Endereço: Rua Desembargador Otílio Neiva Coêlho, s/nº - Joana Bezerra – Recife /PE. Anexo do Fórum Des. Rodolfo Aureliano.

2. Das inscrições e participação na ação educacional

2.1 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes> , no período de **14 a 27 de janeiro de 2026** .

2.2 A relação das inscrições deferidas será disponibilizada no dia **28 de janeiro de 2026** , no site da Escola Judicial de Pernambuco: <http://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inicio> .

2.3 As desistências devem ser realizadas até o dia **27 de janeiro de 2026** , exclusivamente pelo site <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>

2.4 A desistência informada após o prazo previsto neste Edital, bem como a ausência ou inaptidão do inscrito, ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento em participar de ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme Art. 9º do Provimento nº01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

2.5 A reincidência nas situações descritas no item 2.4, ocorrida no intervalo de 01 (um) ano, implicará impedimento de participar das ações educacionais da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como ressarcimento ao erário das despesas per capita custeadas pela Escola para sua participação, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 – CM.

2.6 Os(as) servidores(as) impedidos(as) de realizar novas inscrições poderão requerer a não aplicação das penalidades previstas nos itens 2.4 e 2.5 no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da notificação para o e-mail funcional.

2.7 O requerimento de não aplicação da penalidade, devidamente motivado e instruído com documentação comprobatória, deverá ser apresentado através do Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Esmape.

3. Do conteúdo programático

- Direitos humanos e vulnerabilidade social;
- Definição dos grupos vulneráveis;
- A vulnerabilidade de gênero e raça e identificação das necessidades específicas no acesso à justiça;
- Evolução da proteção aos vulneráveis no âmbito nacional e internacional; Evolução protetiva das mulheres no âmbito nacional e internacional;
- Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero – 2021: conceitos básicos, questões centrais relativas à desigualdade de gênero, guia para os julgamentos e questões de gênero específicas dos ramos da justiça;
- Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero – 2021: questões de gênero específicas dos ramos da justiça;
- Resolução CNJ nº 492/2023;

- Evolução da proteção relativa às questões raciais no âmbito nacional e internacional;
- Protocolo para Julgamento com Perspectiva racial – 2024: princípios fundamentais e conceitos básicos e guia para os julgamentos.
- Protocolo para Julgamento com Perspectiva racial – 2024: questões raciais específicas dos ramos da justiça e estratégias para a incorporação das diretrizes;
- Resolução CNJ nº 598/2024;
- Conclusão e considerações finais.

4. Das disposições gerais:

- 4.1** O acesso às salas de aula presenciais e virtuais somente poderá ser feito pelos participantes que tiveram suas inscrições deferidas, conforme item 2.2.
- 4.2** A participação do(a) servidor(a) na ação educacional será registrada em sua ficha funcional, desde que atinja, no mínimo, 75% de presença.
- 4.3** A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional “ **Direitos Humanos e julgamento com perspectivas de gênero, raça e etnia** ”, tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº 417, de 18 de dezembro de 2018.
- 4.4** Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste edital.

Recife, 08 de janeiro de 2026

Des. Jorge Américo Pereira de Lira
Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

INTERIOR**Arcoverde - Vara Criminal****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****Vara Criminal da Comarca de Arcoverde****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo nº: 0000388-44.2018.8.17.0220

Classe: Auto de Prisão em Flagrante (Procedimentos Investigatórios)

Sentenciado: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

Prazo do Edital : 10 (dez) dias

A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Luciana Dambroski Cavalcanti, Juíza de Direito em exercício cumulativo nesta Primeira Vara Criminal da Comarca de Arcoverde,

FAZ SABER a LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, filho de Narciso Leite de Oliveira e de Maria Luiz da Silva, nascido aos 24.08.1939, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à AV. Anderson Henrique Cristino, s/n, Pôr do Sol, Arcoverde/PE, E-mail: vcrim01.arcoverde@tjpe.jus.br, tramita a Ação Penal, sob o nº 0000388-44.2018.8.17.0220. Assim, fica o sentenciado, nesta oportunidade, INTIMADO para comparecer à Secretária desta Vara Criminal, em até 5 (cinco) dias, munido de documento oficial com foto, para fins de RESTITUIÇÃO DE VALOR DEPOSITADO nos autos epigrafados, no prazo deste edital, sob pena de perda em favor de entidades beneficentes desta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mirelle Holanda de Albuquerque, Gerente da Unidade Judiciária do 1º Grau, o digitei e subscrevi este expediente por ordem da M.M. Juíza de Direito Dra. Luciana Dambroski Cavalcanti.

Arcoverde (PE), 12/01/2026

Mirelle Holanda de Albuquerque
Gerente da Unidade Judiciária do 1º Grau

Itaquitinga - Vara Única**ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER JUDICIÁRIO****COMARCA DE ITAQUITINGA - VARA ÚNICA***Fórum Juiz Nicanor Muniz da Silva Borges**Rua da Agrovila, s/n, CAIC, Itaquitinga/PE - CEP: 55950-000 – Telefax: (81) 3614-1912**E-mail: vunica.itaquitinga@tjpe.jus.br***PORTARIA Nº 02/2026**

A Excelentíssima Senhora Doutora Lina Marie Cabral, Juíza de Direito Substituta, em exercício cumulativo na Vara Única e Diretoria do Foro da Comarca de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas Atribuições.

Considerando a necessidade de dar efetivo cumprimento a determinação contida nos termos da Resolução nº 267/09, publicada no D.O. do dia 20/08/09, da Portaria nº 08/2008, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Considerando a Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/07/2012, página 40, alterando a Resolução nº 71, do Conselho Nacional de Justiça, AVISA que, em cumprimento a nova deliberação, a partir do mês de agosto de 2012, as escalas de Plantão Judiciário de 1º e 2º Graus serão publicadas no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Considerando que no dia 20 de janeiro de 2026, será feriado municipal (Festa do Padroeiro São Sebastião), conforme Lei Municipal n. 284/1989, em seu artigo 1º e já consta na relação de feriados municipais reconhecidos pelo TJPE.

RESOLVE:

Estabelecer a escala dos Servidores desta Comarca, referente ao Plantão Judiciário do dia 20 de janeiro de 2026, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

Dia: 20/01/2026 (Feriado Municipal – Festa de São Sebastião)

Juíza: Dra. LINA MARIE CABRAL, Matrícula 189339-4

Servidora: MANUELLA VIEIRA DO NASCIMENTO, Matrícula 187840-9

Servidor: CLAUDIO ANTONIO GUEDES FILHO, Matrícula 183561-0

Oficial de Justiça: ALAN CABRAL TELES, Matrícula 183187-9

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2026.

LINA MARIE CABRAL

Juíza de Direito